



Distribuidora Horizonte  
CNPJ: 05.700.908/0001-21

Comércio de produtos alimentícios, expediente, limpeza, higiene pessoal,  
móveis escolares e escritório, equipamentos e suprimentos para informática,  
eletroeletrônicos, material esportivo, refrigeração, locação de  
automóveis sem condutor, aluguéis de máquinas e equipamentos.

Folha nº 180

Processo nº 144-2021

RJ

**Prazo de entrega:** 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou documento equivalente.

**Dados Bancários:** Banco do Brasil Ag: 3280-8 C/C: 34661-6  
Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos, custos de frete, encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da licitação.

IMPERATRIZ/MA 17 DE SETEMBRO DE 2021.

ROBERTO LIMA DE ASSIS  
REPRESENTANTE LEGAL



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

29.100.345/0001-07

MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA

20/11/2017

NOME EMPRESARIAL

ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

JK DISTRIBUIDORA

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos  
 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados  
 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados  
 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho  
 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria  
 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal  
 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria  
 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico  
 46.49-4-03 - Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos  
 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria  
 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar  
 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente  
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática  
 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática  
 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico  
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral  
 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios  
 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação  
 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios  
 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

AV INDUSTRIAL

NÚMERO

3

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

CEP

65.919-230

BAIRRO/DISTRITO

SANTA RITA

MUNICÍPIO

IMPERATRIZ

UF

MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ALVESDISTRIBUIDORA.ALVES@GMAIL.COM

TELEFONE

(99) 8836-1097

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

20/11/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2021 às 11:43:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                  |                                      |                                                     |                                   |                                                 |                 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>29.100.345/0001-07</b><br>MATRIZ                                                                       |                                      | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL |                                   | DATA DE ABERTURA<br><b>20/11/2017</b>           |                 |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI</b>                                                                            |                                      |                                                     |                                   |                                                 |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem</b>          |                                      |                                                     |                                   |                                                 |                 |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b> |                                      |                                                     |                                   |                                                 |                 |
| LOGRADOURO<br><b>AV INDUSTRIAL</b>                                                                                               |                                      | NÚMERO<br><b>3</b>                                  |                                   | COMPLEMENTO<br>*****                            |                 |
| CEP<br><b>65.919-230</b>                                                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SANTA RITA</b> |                                                     | MUNICÍPIO<br><b>IMPERATRIZ</b>    |                                                 | UF<br><b>MA</b> |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>ALVESDISTRIBUIDORA.ALVES@GMAIL.COM</b>                                                                 |                                      |                                                     | TELEFONE<br><b>(99) 8836-1097</b> |                                                 |                 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                       |                                      |                                                     |                                   |                                                 |                 |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                               |                                      |                                                     |                                   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>20/11/2017</b> |                 |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                     |                                      |                                                     |                                   |                                                 |                 |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                       |                                      |                                                     |                                   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |                 |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/09/2021 às 11:43:31 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Estado do  
MaranhãoSINTEGRA/ICMS  
Consulta Pública ao Cadastro do Estado  
Maranhão

## Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

## IDENTIFICAÇÃO

CGC: 29.100.345/0001-07 Inscrição Estadual: 12.546502-5

Razão Social: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

Regime Apuração: NORMAL

## ENDEREÇO

Logradouro: AVE INDUSTRIAL

Número: 3 Complemento:

Bairro: SANTA RITA

Município: IMPERATRIZ UF: MA

CEP: 65919230 DDD: Telefone: 88361097

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4639701 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL

## CNAEs Secundários

| Código  | Descrição CNAE                                                                                                                               |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4649404 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA                                                                                        |
| 4649408 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR                                                                 |
| 4649499 | COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE                              |
| 4651601 | COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA                                                                                           |
| 4651602 | COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA                                                                                          |
| 4673700 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO                                                                                                     |
| 4679699 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL                                                                                      |
| 4691500 | COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS                                                      |
| 4757100 | COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO |
| 4781400 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS                                                                                      |
| 4782202 | COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM                                                                                                      |
| 4782201 | COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS                                                                                                               |
| 4633801 | COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS                                                    |
| 4634601 | COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS                                                                                   |
| 4634602 | COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS                                                                                             |
| 4641903 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO                                                                                                  |
| 4646001 | COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA                                                                                   |
| 4646002 | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL                                                                                           |
| 4647801 | COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA                                                                                  |
| 4649402 | COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO                                                                      |
| 4649403 | COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS                                                                   |

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 12/07/2021

## OBRIGAÇÕES

NFe a partir de: 01/12/2008 - (4634602-4634601), 01/09/2009 - (4639701-4691500), 01/04/2010 - (4646001-4651602-4649402-4633801-4651601-4649408-4649499), 01/07/2010 - (4647801-4679699-4673700-4646002), 01/10/2010 - (4641903-4649404-4649403), 26/12/2017 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 20/11/2017,

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 01/09/2021

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir



Desenvolvido pelo Sefaz/COTEC - 2005-2012

Folha nº 184  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj



01/09/2021

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 29100345000107

LIMPAR

Data da consulta: 01/09/2021 10:19:12  
Data da última atualização: 31/08/2021 18:00:08

| DETALHAR                   | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|
| Nenhum registro encontrado |                        |                    |                  |                             |                |                              |

Folha nº 185  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ

01/09/2021

Detalhame

Das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Indóneas e Suspeitas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 678.538.113-49

LIMPAR

Data da consulta: 01/09/2021 10:19:12  
Data da última atualização: 31/08/2021 18:00:08

| DETALHAR                   | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANCÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|
| Nenhum registro encontrado |                        |                    |                  |                             |                |                              |



Folha nº 186  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj

01/09/2021

Det.  Portal da transparência

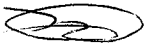
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 29100345000107

LIMPAR

Data da consulta: 01/09/2021 09:48:14  
Data da última atualização: 31/08/2021 18:00:08

| DETALHAR                   | (NPJ)/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO | FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|-------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|---------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |                         |                    |                  |                             |                |                              |                           |                |            |



Folha nº 187  
Processo nº 144.2021  
Rubrica RJ

01/09/2021

Det:  Portal da Transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 678.538.113-49

LIMPAR

Data da consulta: 01/09/2021 09:48:14  
Data da última atualização: 31/08/2021 18:00:08

| DETALHAR                   | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANÇÃO | INÍCIO DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO | FIM DA VIGÊNCIA DA SANÇÃO | VALOR DA MULTA | QUANTIDADE |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|---------------------------|----------------|------------|
| Nenhum registro encontrado |                        |                    |                  |                             |                |                              |                           |                |            |

Folha nº 188  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ





Folha nº 189  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**

CPF/CNPJ: **29.100.345/0001-07**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:22:45 do dia 01/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: LIBQ010921102245

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folha nº 190  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE**

**LICITANTES INIDÔNEOS**

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JOAO PEREIRA ALVES**

CPF/CNPJ: **678.538.113-49**

**O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).**

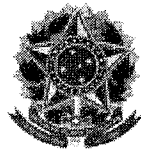
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:23:42 do dia 01/09/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Y8UY010921102342

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Folha nº 191  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **678.538.113-49**

Nome: **JOAO PEREIRA ALVES**

Data de Nascimento: **12/02/1974**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **26/08/1993**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:28:31** do dia **01/09/2021** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **FE94.8D8E.59B2.AB8F**

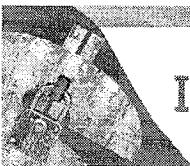


Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Uma assinatura manuscrita, aparentemente de um funcionário público, feita com uma caneta escura.





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

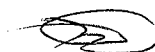
## Certidão Negativa

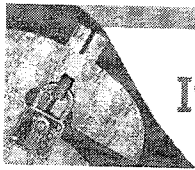
**Certifico que nesta data (01/09/2021 às 10:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 29.100.345/0001-07.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 612F.7F21.7615.3689 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)





# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

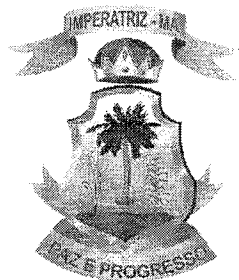
Folha nº 193  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Ry

**Certifico que nesta data (01/09/2021 às 10:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 678.538.113-49.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 612F.7F49.8B01.C729 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Folha nº 194  
Processo nº 144.2091  
Rubrica RJ

2021

# DECLARAÇÃO DE EMPREENDEDOR DE BAIXO RISCO

| INSCRIÇÃO MUNICIPAL | CPF/CNPJ           | NÚMERO DE CONTROLE |
|---------------------|--------------------|--------------------|
| 965821              | 29.100.345/0001-07 | 8032021246246      |

**RAZÃO SOCIAL**

ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

**NOME FANTASIA**

JK DISTRIBUIDORA

**LOCALIZAÇÃO**

RUA INDUSTRIAL Nº 3 , SANTA RITA  
65919230 -IMPERATRIZ-MA

**INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA**

**CNAE Principal e Secundários**

463970100 - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL

**RESTRIÇÕES**

O contribuinte acima considera-se isento de licenciamento para funcionamento, conforme Lei 13874 de 20 de setembro de 2019.

A empresa acima mencionada esta ciente que as atividades exercidas não apresentam médio ou alto grau de risco, na forma definida no Decreto Municipal 004 de 16 de Janeiro de 2020.

Neste ato, declaro-me ciente e orientado quanto a todas as obrigações legais pertinentes a atividade econômica por mim desenvolvida, inclusive em relação às penalidades para os casos de descumprimento da legislação.

LANCAMENTO DE ALVARA POR OFICIO 2021

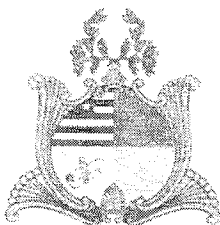
NOTA: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER AFIXADA EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 03/02/2021

VALIDADE: 28/02/2022

**CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:**

DAED5D935720889976F498DFC095116A

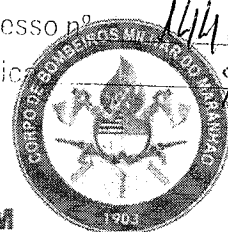


ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO MARANHÃO  
3º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

Folha nº 195

Processo nº

Rubrica



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO CA - Nº.: CA-960220-3BBM

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

Nome / Razão Social:  
ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI  
Cpf / Cnpj:  
29.100.345/0001-07

Nome fantasia / Ocupante:  
JK DISTRIBUIDORA

Ramo de Atividade:  
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL  
ATC(m²): Nº Pav:  
50 2

Endereço:  
AV INDUSTRIAL  
Bairro:  
SANTA RITA  
Número:  
3

Cidade:  
IMPERATRIZ  
UF:  
MA

2. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EXIGIDAS

( ) Saídas de emergência (X) Iluminação de emergência (X) Extintores ( ) Gerenciamento de risco  
( ) Controle de materiais de acabamento (X) Sinalização de emergência ( ) Brigada

3. RISCOS ESPECIAIS

- Armazenamento ou manipulação de líquidos inflamáveis/combustíveis até 500 litros  
- Uso de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) até 380 Kg

4. AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

Declaro que a presente edificação se classifica como sendo de médio risco à vida e ao patrimônio, nos termos do item 2.2.2 da norma Técnica nº 42 - Processo Técnico Simplificado.

5. AVALIAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Declaro que as saídas serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

6. AVALIAÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Declaro que a sinalização de emergência serão instaladas de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

7. AVALIAÇÃO DO CONTROLE DE MATERIAL DE ACABAMENTO (Se houver)

Declaro que os materiais de acabamento e revestimento utilizados atenderão a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

8. AVALIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (Se houver)

Declaro que a iluminação de emergência será instalada de acordo com a Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

9. AVALIAÇÃO DO GLP (Se houver)

Declaro que a Central de GLP atenderá ao disposto em Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

10. AVALIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Declaro que as instalações elétricas estarão em conformidade com as exigências da Norma Técnica específica deste sistema no âmbito do CBMMA.

11. DECLARAÇÕES GÊNICAS

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos. Declaro estar ciente de que se foram alteradas as características da edificação e da sua ocupação, este documento perderá validade e deverá buscar realizar uma nova regularização da minha edificação.

Declaro estar ciente de que o Corpo de Bombeiros Militar pode iniciar o processo de cassação da Licença, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Estadual e demais órgãos, sempre que:

- houver qualquer irregularidade, inconsistência ou falta de documentação obrigatória;
- houver algum embargo, resistência ou recusa de atendimento na edificação;
- for constatado o não enquadramento do estabelecimento comercial nas regras para concessão de licença prevista a vistoria, com Declaração do Proprietário ou Responsável pelo uso, de acordo com a Norma Técnica R-42 - Processo Técnico Simplificado;
- for constatado, em vistoria, situação de risco iminente à vida, ao meio ambiente ou ao patrimônio;
- for constatado, em vistoria, o não atendimento das exigências do Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado do Maranhão.

12. AVISO

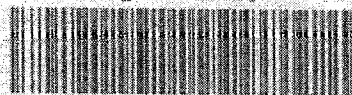
O registro de informação inverídica pode acarretar ao usuário o crime de falsidade ideológica, tipificado no artigo 298 do código penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

- Este documento deverá permanecer na edificação em local visível.
- Este certificado tem validade de 12 (doze) meses a partir de sua data base, estando sujeito a ser cassado, quando constatada alterações nos sistemas preventivos contra incêndio e pânico.

Data/Vistoria: 10/11/2020  
Vistoriador: CLETO PEREIRA LIMA

Data/Validade: 10/11/2021

Código de validação.



CA-960220-3BBM

A validade deste documento pode ser confirmada em  
<https://cbm.ssp.ma.gov.br>

ISAEL AGUIAR CHAVES  
COMANDANTE DE UBM



End.: RUA LEÔNIO PIRES DOURADO, 1286 Bairro: BACURI  
Cidade: IMPERATRIZ - MA Cep: 65901-020  
Contato: (99)3525-1663 E-mail: terceirogbm.b1@hotmail.com

Impressão: 10/11/2020 11:37:27

SisAT- Sistema Integrado de Atividades Técnicas do CBMMA

EDIFICAÇÃO DE MÉDIO RISCO

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 01/09/2021 10:27:29

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**  
CNPJ: **29.100.345/0001-07**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

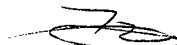
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e



Folha nº 197  
Processo nº 144.2021  
Rubrica RJ

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                                |                                           |                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|
| Nome Empresarial: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                            |                                                | Protocolo: MAC2101296273                  |                    |
| Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                            |                                                |                                           |                    |
| NIRE (Sede)<br>21600063868                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | CNPJ<br>29.100.345/0001-07 | Arquivamento do Ato Constitutivo<br>20/11/2017 | Início de Atividade<br>20/11/2017         |                    |
| Endereço Completo<br>Avenida INDUSTRIAL, Nº 3, SANTA RITA - Imperatriz/MA - CEP 65919-230                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                                |                                           |                    |
| Objeto<br>COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS VERDURAS RAIZES TUBERCULOS HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO EXCETO INFORMATICA E COMUNICACAO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETROELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ARTIGOS DESCARTAVEIS EM GERAL COPOS TALHERES GUARDANAPOS EMBALAGENS PARA ALIMENTOS PREPARADOS E OUTROS SIMILARES COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO |                            |                                                |                                           |                    |
| Capital<br>R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)<br>Capital Integralizado<br>R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                            | Porte<br>EPP (Empresa de Pequeno Porte)        | Prazo de Duração<br>Indeterminado         |                    |
| Titular<br>Nome<br>JOAO PEREIRA ALVES<br>CPF<br>678.538.113-49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                            | Administrador<br>S                             | Início do Mandato<br>18/12/2020           | Término do Mandato |
| Dados do Administrador<br>Nome<br>JOAO PEREIRA ALVES<br>CPF<br>678.538.113-49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                            | Início do Mandato<br>18/12/2020                | Término do Mandato                        |                    |
| Último Arquivamento<br>Data<br>08/02/2021<br>Número<br>20210202777                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                            | Ato/eventos<br>223 / 223 - BALANCO             | Situação<br>ATIVA<br>Status<br>SEM STATUS |                    |

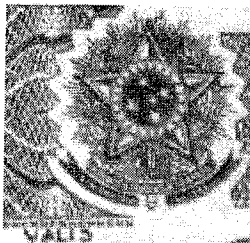
Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/06/2021, às 14:33:48 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código JDL2T5J6.



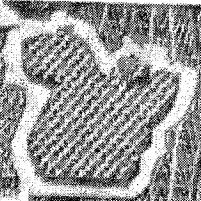
MAC2101296273

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça  
Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



PA

NOME

JOAO PEREIRA ALVES

Folha nº 199

Processo nº

144-2021

Ruorica

RJ

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF

134024931 SESP/MA

CPF

678.538.113-49

DATA NASCIMENTO

12/02/1974

FILIAÇÃO

FRANCISCO ALVES

JOVENINA PEREIRA ALVES

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

AD

Nº REGISTRO

03040337724

VALIDADE

28/08/2024

1ª HABILITAÇÃO

08/08/1997

OBSERVAÇÕES

*[Assinatura]*

JOÃO PEREIRA ALVES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

MARABÁ, PA

DATA EMISSÃO

30/08/2019

*[Assinatura]*

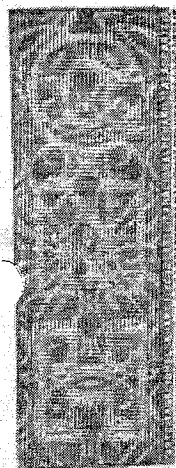
ASSINATURA DO EMISSOR

16698980654

PA272981443

PARÁ

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1908706746

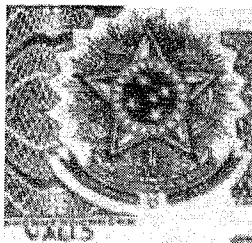


VALID

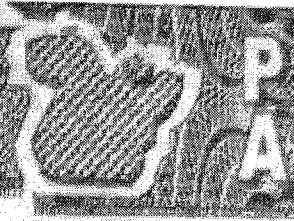
PROIBIDO PLASTIFICAR

1908706746





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1908706746

NOME  
**JOAO PEREIRA ALVES**

Folha nº **200**  
Processo nº **144-2024**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**134024931 BESP/MA**

Rúbrica **Rj**

CPF  
**678.538.113-49**

DATA NASCIMENTO  
**12/02/1974**

FILIAÇÃO  
**FRANCISCO ALVES**

**JOVENINA PEREIRA ALVES**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**AD**

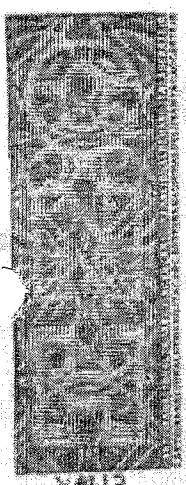
Nº REGISTRO  
**03040337724**

VALIDADE  
**28/08/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**08/08/1997**

OBSERVAÇÕES

Área reservada para observações.



VALID

*JOÃO PEREIRA ALVES*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**MARABÁ, PA**

DATA EMISSÃO  
**30/08/2019**

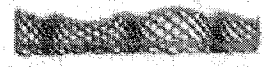
*Manoel Lima Mendes*

ASSINATURA DO EMISSOR

16698980654  
PA272981443

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1908706746

**PARÁ**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI DENOMINADA:  
ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**

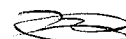
Folha nº 201Processo nº 144.2021

**KATIANE PEREIRA ALVES**, brasileira, solteira, empresária, natural de Imperatriz - MA, nascido em 07/10/1980, portador da carteira nacional de habilitação nº **02972948527 DETRAN/MA** e CPF nº **808.677.823-15**, residente e domiciliado na Rua Simpício Moreira, n 3587, Apto 01, Bacuri, Imperatriz - MA, CEP: 65.916-073, na condição de titular da empresa **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, estabelecida em Imperatriz - MA, na Avenida industrial, 3, Santa Rita, imperatriz - MA, CEP: 65.919-230, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº **29.100.345/0001-07**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE **21600063868**; resolve em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar e consolidar o ato constitutivo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª** - Resolve o titular Transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para **JOAO PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/02/1974, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº **03040337724 DETRAN/MA** e CPF nº **678.538.113-49**, residente e domiciliado na Simpício Moreira, n 3587, Bacuri, Imperatriz - MA, CEP: 65.916-073, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**, com sede na Avenida industrial, 3, Santa Rita, imperatriz - MA, CEP: 65.919-230, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) sob nº **29.100.345/0001-07**, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE: **21600063868**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA 2ª** - **KATIANE PEREIRA ALVES**, declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA 3ª** - O titular **JOAO PEREIRA ALVES** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI DENOMINADA:**Folha nº 202Processo nº 144.2021

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ~~ou por crime~~ falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 4ª** - A titular **JOAO PEREIRA ALVES** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Todas as demais cláusulas e condições do seu Ato Constitutivo não abrangidas pelo presente Instrumento de Alteração permanecem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - A empresa gira sob o nome empresarial: limitada **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**, e tem sede e domicílio na Avenida industrial, 3, Santa Rita, imperatriz - MA, CEP: 65.919-230.

**CLÁUSULA 2ª** - O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

**CLÁUSULA 3ª** - A empresa tem por objeto social: **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS VERDURAS RAÍZES TUBERCULOS HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS; COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMÉSTICO EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS; COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMERCIO**



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI DENOMINADA:  
ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**

Folha nº 203

Processo nº 144.9021

ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARTIGOS DESCARTÁVEIS EM GERAL COPOS TALHERES GUARDANAPOS EMBALAGENS PARA ALIMENTOS PREPARADOS E OUTROS SIMILARES); COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS; COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS; COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO.

**CLÁUSULA 4ª** - O prazo de duração é indeterminado e teve iniciado suas atividades em 20/11/2017.

**CLÁUSULA 5ª** - A administração da empresa é exercida por, **JOAO PEREIRA ALVES**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA 6ª** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, nesse período, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA 7ª** - O titular **JOAO PEREIRA ALVES** declara, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

**CLÁUSULA 8ª** – A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA 9ª** - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA 10ª** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI DENOMINADA:  
ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**

Folha nº 204

criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. 14/4-2022 RJ

**CLÁUSULA 11ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Imperatriz – MA, 18 de dezembro de 2020

\_\_\_\_\_  
**JOAO PEREIRA ALVES**

\_\_\_\_\_  
**KATIANE PEREIRA ALVES**





Folha nº 205  
Processo nº 144-2024  
Rubrica RJ

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| CPF                              | Nome                  |
| 67853811349                      | JOAO PEREIRA ALVES    |
| 80867782315                      | KATIANE PEREIRA ALVES |

**JUCEMA**

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2020 12:28 SOB N° 20201204401.  
PROTOCOLO: 201204401 DE 23/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006472826. CNPJ DA SEDE: 29100345000107.  
NIRE: 21600063868. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/12/2020.  
ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Folha nº 206  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj



### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 29.100.345/0001-07

**Razão Social:** ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI ME

**Endereço:** AV INDUSTRIAL 03 / SANTA RITA / IMPERATRIZ / MA / 65919-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

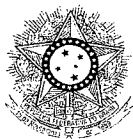
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/09/2021 a 04/10/2021

**Certificação Número:** 2021090502111245150362

Informação obtida em 14/09/2021 09:42:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOFolha nº 207  
Processo nº 144.2024  
Rubrica RJ**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.100.345/0001-07

Certidão nº: 26055539/2021

Expedição: 24/08/2021, às 10:59:54

Validade: 19/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.100.345/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

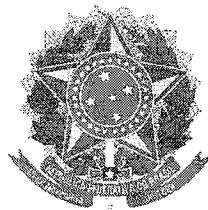
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Folha nº 208  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
**NEGATIVA**

**EMPREGADOR:** ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI (JK DISTRIBUIDORA)

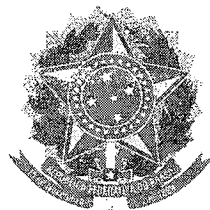
**CNPJ:** 29.100.345/0001-07

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 16/09/2021, às 08h50

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 4HWiKny.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

721



Folha nº 209  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**Secretaria Especial de Previdência e Trabalho**  
**Secretaria de Trabalho**  
**Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**  
**Relação de Infrações Trabalhistas**

**EMPREGADOR:** ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI (JK DISTRIBUIDORA) E TODAS AS SUAS FILIAIS.  
**CNPJ:** 29.100.345/0001-07

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 16/09/2021, às 08h43

**DISPOSITIVO LEGAL CONSULTADO:** TODOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

**Quantidade de Processos Por Situação:**

**Procedentes com efeito para reincidência:** 0

**Procedentes sem efeito para reincidência:** 0

**Todos os demais:** Não consultado.

1. Esta consulta abrange todos os estabelecimentos do empregador.

2. A presente consulta não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.

3. A autenticidade desta consulta poderá ser confirmada no endereço <http://cdcit.mte.br/inter/cdcit/pages/infracoes/verificar> utilizando o código **4HWgIcX**.

4. Expedida com base na Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Emitida gratuitamente.

5 - Será considerado reincidente o empregador infrator que for autuado por infração ao mesmo dispositivo legal, antes de decorridos 02 (dois) anos da imposição de penalidade.

## ANEXO - Relação dos Dispositivos Legais Consultados

Art 9º, caput, da MP 927.

Art. 1º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 1º da Lei nº 605/1949.

Art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.

Art. 1º da Lei nº 12.436/2011.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, § 2º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965 e com o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º da Lei nº 9.029, de 13.4.1995.

Art. 1º da Lei nº 9.029/1995.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87.

Art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95.

Art. 1º, § 1º, da Lei nº 4.923, de 23.12.1965, combinado com o artigo 1º da Portaria n. 1.127, de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Art. 1º, §1º da Lei 13.475/17.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Art. 1º, caput, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.

Art. 1º, da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, combinado com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto nº 57.155, de 3.11.1965.

Art. 1º, in fine, da Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998.

Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.

Art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.68.

Art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §1º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o artigo 4º, §2º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.

Art. 10 da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 10 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 10, §1º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP 936/2020.

Art. 10, §1º, incisos I, II ou III, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, §2º, da Lei 6.019/74, com redação dada pela Lei 13.429/17.

Art. 10, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 10, inciso I c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, inciso I, da MP 936/2020.

Art. 10, inciso II, da MP 936/2020.

Art. 10, incisos I, II ou III, c/c § 3º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 10, incisos II e III, c/c § 2º do mesmo artigo da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 10, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 10º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 10º, §4º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 10º, §5º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 11, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 11, § 4º, da MP 936/2020.

Art. 11, §6º da Lei nº 9.432/1997.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, caput, da MP 927.

Art. 11, caput, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 11, parágrafo único, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 12 da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.

Art. 12 da MP 936/2020.

Art. 12, § 1º, da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, § 4º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §1º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, §2º, da Lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 12, §2º, Inc. I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 12, alínea "a", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "b", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "c", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Art. 12, alínea "d", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.

Folha nº 210

Processo nº 144-2021

Rubrica

Art. 12, alínea "e", da Lei nº 6.019, de 3.1.1974, combinado com o art. 19 do Decreto nº 73.841, de 13.3.74.  
Art. 12, alínea f, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.  
Art. 12, caput e §1º da Lei nº 14.020, de 06/07/2020.  
Art. 12, caput e incisos, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 12, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 12, I e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 12, II e §1º do mesmo artigo da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13 da Lei nº 6.533/1978.  
Art. 13, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, § 4º, II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 13, caput, da MP 927.  
Art. 13, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 13, parágrafo único, do Decreto nº 57.690, de 1º.2.1966.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 130-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 134, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 134, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 134, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 135, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 136, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 137, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 139, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 14 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 14, § 1º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 14, caput e incisos, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 140 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 142, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 143, caput e §1º, da CLT.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 143, caput, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 15 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 15 da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 15 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 15, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 150, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 150, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 152 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 16 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 16 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 16, caput, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 16, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Folha nº 211  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ



Art. 16º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020 c/c Art. 4º do Decreto 10.422, de 13 de julho de 2020.  
Art. 168, § 7º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 168, §6º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 17 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 17, § 1º, da Lei nº 12.690, de 19 de julho 2012.  
Art. 17, §2º, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 e com o art. 34, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 17, combinado com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 18 da Lei nº 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 18 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 18, § 1º, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 18, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 18, inciso I, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso II, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso III, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 18, inciso IV, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei Complementar 150/2015 c/c art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 19 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 19, §4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º da Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001.  
Art. 2º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
Art. 2º, § 4º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 5º, inciso I da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 6º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, § 8º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, §1º da Lei 6.019/74, com redação conferida pela Lei 13.429/17 c/c art. 7º, parágrafo único, art. 9º, parágrafo único, e art. 14 da Lei 7.783/89.  
Art. 2º, caput, da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
Art. 2º, caput, do Decreto-Lei nº 806, de 4.9.1969.  
Art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 2º, inciso V, alínea "b", da Lei 13.103, de 02 de março de 2.015.  
Art. 20, caput, da Lei 13.475/2017.  
Art. 20, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 20, parágrafo único, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 21, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, § 4º, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 21, inciso I, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso II, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso III, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso IV, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 21, inciso V, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 368, de 19.12.1968.  
Art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 22, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 22, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 22, parágrafo único, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 224, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, § 1º, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.  
Art. 224, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 227, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 227, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 229, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 23 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 23 da Lei nº 6.615/1978.  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.

Folha nº 212  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ

Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990 c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 23, § 1º, inciso V, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.  
Art. 23, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 230, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 230, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 234, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §10 da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §4º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, §8º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §9º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-C, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-C, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, §3º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, caput da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-D, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-D, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-D, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, §7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-E, I da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-E, II da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-E, III da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-F da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-F da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 235-G da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 235-G da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 238, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 239, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 24 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11.1.1990.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.  
Art. 24, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
Art. 24, da Lei nº 7.998, de 11.1.1990, combinado com o art. 7º, do Decreto nº 76.900, de 23.12.1975.  
Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 240, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 240, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 241, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 241, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 242 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 243 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 244, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 245 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 246 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 248, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Folha nº 213  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ

22

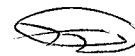
Art. 248, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 248, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 249, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 25 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
 Art. 25, § 1º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 25, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 25, § 2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 25, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 25, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 250, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 251, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 252 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 253, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 26 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 26 da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
 Art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93.  
 Art. 26, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 26, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 26, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 26, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 26, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
 Art. 27 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 27, inciso I, da Lei 13.475/17.  
 Art. 27, inciso II, da Lei 13.475/17.  
 Art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
 Art. 28, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 28, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
 Art. 29, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 29, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c arts. 9º e 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 29, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 29, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 29, §1º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 29, §2º, da Lei 13.475/17.  
 Art. 29, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 29, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 29, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 29, alínea "d", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 29, caput da CLT.  
 Art. 29, caput, da Lei 13.475/17.  
 Art. 293 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 294 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 295, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 296 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 297 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 298 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 299 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 3º, inciso V, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
 Art. 3º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 3º da Lei nº 6.224, de 14.7.1975.  
 Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 3º, § 2º da Lei Complementar 150, de 2015.  
 Art. 3º, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 3º, caput, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
 Art. 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
 Art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 3º, inciso V, § 2º; Art. 4º, § 2º; art. 5º; art. 6º e art. 7º da Lei 13.189/15, alterada pela Lei 13.456/17.  
 Art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
 Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 30 da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
 Art. 30, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 30, caput e incisos da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 300, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 301 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 303 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 304, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 304, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 305 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 307 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 308 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
 Art. 31 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
 Art. 31, inciso I, da Lei 13.475/17.

Folha nº 214  
 Processo nº 144.9024  
 Rubrica RJ

214

Art. 31, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 31, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 319 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 32, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 32, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 320, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 320, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 321 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 322, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 33, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 33, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 33, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 335, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 335, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 34, §1º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §2º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §3º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, §5º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 34, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, alínea "c", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 34, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 35 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 35, caput, c/c §§1º, 2º e 4º, da Lei 13.475/2017.  
Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 358, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 358, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 36 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 36 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 36, §4º, da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 c/c artigo 1º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995.  
Art. 36, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 36, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 37 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 37, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015 .  
Art. 373-A, inciso I, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso I, da CLT.  
Art. 373-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso II, da CLT.  
Art. 373-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso III, da CLT.  
Art. 373-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso IV, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso V, da CLT.  
Art. 373-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 373-A, inciso VI, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 377, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 38, § 1º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 38, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 38, incisos I e II, da Lei 13.475/17.  
Art. 384 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 386 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 389, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 39 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 39, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 39, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Folha nº 215  
Processo nº 144-2022  
Rubrica RJ





Art. 39, parágrafo único, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 390, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 390-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias c/c Lei Complementar nº 146, de 25 de junho de 2014.  
Art. 391-A da CLT c/c Art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.  
Art. 392, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, § 4º, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 394, caput, incisos I, I e III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394, III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 394-A da CLT.  
Art. 394-A, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 394-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 395 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 396, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 4º da Lei 6.019, de 3.1.1974, com redação dada pela Lei 13.429/17.  
Art. 4º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.  
Art. 4º da Lei nº 9.432/1997.  
Art. 4º inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, § 2º da Lei 13.475/17.  
Art. 4º, § 2º, da MP 927.  
Art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.  
Art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.  
Art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.601, de 21.1.1998.  
Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "a", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "b", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "c", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso I, alínea "d", da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 4º-C, inciso II, da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 40 da Lei nº 12.815, de 5.6.2013.  
Art. 40, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 40, parágrafo 3º, da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 40, parágrafo único, da Lei 13.475/17.  
Art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 404, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "c", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 405, inciso II, § 3º, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 409 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, §3º, da Lei 13.475/17.

Folha nº 216  
Processo nº 144-2021  
Rubrica

Art. 41, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 41, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 41, caput, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 41, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 412 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 413, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 42 da Lei nº 12.815 de 5.6.2013.  
Art. 42, § 1º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 2º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, § 3º, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 42, inciso I, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 42, inciso II, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 427, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 428, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 429, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação da Lei nº 12.594/2012.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 53 do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.  
Art. 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 43, § 1º, alínea "a", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 1º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, § 2º, alínea "b", da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 43, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, §7º, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 43, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, V, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VI, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com Art. 50, §1º, do Decreto nº 9.579/2018 e Art. 5º, VII, da Portaria 723 de 23 de abril de 2012.  
Art. 430, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 432, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 44 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.  
Art. 44, §1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 44, caput, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 442-A da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.  
Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 45 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.  
Art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993.  
Art. 45, §3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 45, §4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, I, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, III, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §11º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, §2º, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c art. 6º da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, §9º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 452-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, c/c art. 2º, II, da Portaria 349, de 23 de maio de 2018.  
Art. 452-A, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Folha nº 217  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ



Art. 452-A, inciso II, c/c §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-G da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 452-H da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 456-A, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 457, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 457, §12º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §14º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §15º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §16º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §18º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, §19º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Medida Provisória nº 808 de 2017.

Art. 457, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 458, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 46 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 46 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 461, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 468, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 469, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 47, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 47, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 47, da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 471 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 472, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 476-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 477, § 6º, alínea "a", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 6º, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 479, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

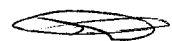
Art. 48 da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 48 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 48, inciso I, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso II, da Lei 13.475/17.

Art. 48, inciso III, da Lei 13.475/17.



Art. 484-A, inciso I, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 18, §1º, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Art. 487, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 487, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 488, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 49, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 5º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 1º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 5º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973, combinado com o § 1º do art. 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 73.626, de 12.2.1974.

Art. 5º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 5º, § 2º, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, § 3º, Inc. I, c/c art. 5º, § 2º, Inc. I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, ambos da MP 936/2020.

Art. 5º, § 3º, inciso I, combinado com o art. 5º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 5º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso IV, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017.

Art. 5º; § 2º, I da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 50 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 50, §1º, da Lei 13.475/17.

Art. 50, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei nº 13.467, de 2017.

Art. 51, § 2º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 3º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 4º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, § 5º, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 51, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 52 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 52 da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 52, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 52, parte final, da Lei nº 7.183, de 5.4.1984.

Art. 53 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 53, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, alínea "a", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, alínea "b", da Lei nº 3.857, de 22.12.1960.

Art. 54, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 54, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 543, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 543, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 545, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 56, parágrafo único, da Lei 13.475/17.

Art. 57, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 58-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 58-A, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 58-A, caput, e §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 582, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 583 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 583, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 2º c/c § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º c/c §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 59, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 59, §5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Folha nº 219  
Processo nº 114-2021  
Rubrica RJ



Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 59-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 59-A, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17, alterada pela Medida Provisória 808/17.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso III, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, "caput", combinado com artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.

Art. 6º da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 6º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 6º da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 6º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 2º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, § 3º da MP 927.

Art. 6º, § 3º, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 6º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.

Art. 6º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 6º, caput, da MP 927.

Art. 6º, inciso I, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.811, de 11.10.72.

Art. 6º, inciso III, da Lei nº. 12.023, de 27.08.2009.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei 6.019, de 3.1.1974.

Art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.

Art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000.

Art. 60 e parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 60, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 602 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Art. 602, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 602, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 61, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, §3º, da Lei 13.475/17.

Art. 61, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 62, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 628, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 63, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.

Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 630, §4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 64, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 65, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 66 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 66, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 67, §2º, da Lei 13.475/17.

Art. 67, caput c/c §1º, da Lei 13.475/2017.

Art. 67, caput, c/c art. 68, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 67, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 68, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela MP 905 de 11 de novembro de 2019.

Art. 68, caput, da Lei 13.475/17.

Art. 7º da Lei nº 605/1949.

Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º § 1º e Art. 12 caput e incisos I e II, da MP 936/2020.

Art. 7º inciso II combinado com Art. 8º e Arts. 11 e 12, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º inciso II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º inciso III da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, § 1º, da Lei 13.475/17.

Art. 7º, § 3º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, caput, da Lei nº 9.719, de 27.11.98.

Art. 7º, caput, da MP 936/2020.

Art. 7º, caput, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

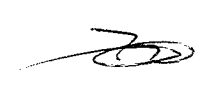
Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Art. 7º, III e alíneas "a", "b" e "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.

Art. 7º, III, e alíneas "a", "b" ou "c" combinado com o art. 11, §1º, da MP 936/2020.

Art. 7º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Folha nº 290  
 Processo nº 144.9021  
 Rubrica Rj



Art. 7º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 7º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 7º, parágrafo único, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 70 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.  
Art. 71, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, § 5º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.  
Art. 71, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 71, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 72, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 722 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 73, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 4º, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 5º, inciso I, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 5º, inciso II, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 5º, inciso III, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, § 5º, inciso IV, da Lei 13.475/17.  
Art. 73, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, § 2º da CLT.  
Art. 74, § 3º da CLT.  
Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 74, caput, da Lei 13.475/17.  
Art. 75-C da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-C, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-D, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 75-E, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 78, parágrafo único, parte final, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 8º da Lei nº 605/1949.  
Art. 8º da Lei 6.019 de 3.1.1974, combinado com o art. 7º e art. 9º da Portaria nº 789 de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, combinado com os artigos 7º e 9º da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974, em combinação com o art. 7º, § 3º, da Portaria nº 789, de 2.6.2014.  
Art. 8º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 8º da Lei 6.019/74 c/c art. 7º, § 2º e art. 9º da Portaria 789, de 02.06.2014.  
Art. 8º da Lei nº 5.811, de 11.10.72.  
Art. 8º da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
Art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998.  
Art. 8º, § 1º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 1º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 2º, inciso I, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 3º da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 3º, da Lei 13.475/17.  
Art. 8º, § 3º, inciso I, da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 3º, inciso II, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 4º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 4º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 4º, incisos I e II da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 5º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, § 5º, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, § 5º, da MP 936/2020.  
Art. 8º, § 6º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 8º, caput, da Lei nº 6.615, de 16.12.1978.  
Art. 8º, caput, da MP 936/2020.  
Art. 8º, caput, e § 7º da MP nº 1.045 de 27/04/2021.  
Art. 82, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho.  
Art. 9º, "caput", da Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972.  
Art. 9º da Lei 6.019, de 3.1.1974.  
Art. 9º da Lei Complementar 150, de 2015.  
Art. 9º da Lei nº 4.680, de 18.6.1965.  
Art. 9º da Lei nº 605/1949.

Folha nº 221  
Processo nº 144-9021  
Rubrica RJ



Art. 9º do Decreto nº 66.408, de 3.4.1970.

Art. 9º, § 1º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, § 2º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, § 5º, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, §2º da Lei 6.019/74, com a redação conferida pela Lei 13.429/17.

Art. 9º, alínea "a", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, alínea "b", da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.

Art. 9º, caput, da Lei nº 6.533, de 24.5.1978.

Art. 9º, caput, do Decreto-Lei nº 972, de 17.10.1969.

Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 93, § 1º, da Lei nº 8.213, de 24.7.1991.

Art. nº 413, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.235-C, §1º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art.235-C, §2º da CLT, com redação dada pela Lei 13.103/2015.

Art.4º da lei 6.019, de 3 de janeiro de 1974, combinado com o art. 12, II, do Decreto nº 73.841, de 13.3.1971.

Artigo 24 c/c art. 19 da Lei 7.998/90.

Artigos 3º e 7º c/c artigo 24 da Lei nº 7.998 de 11/01/1990.

Arts. 1º e 4º da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 5º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Arts. 1º e 8º da Lei nº 7.418, de 16.12.85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987, combinado com o art. 4º, caput, do Decreto nº 95.247, de 17.11.1987.

Arts. 17, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 153 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 17, caput, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 130, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.

Arts. 2º, §5º, inciso III, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015 c/c art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Arts. 23, §3º, e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 23, §5º, e 19 da Lei Complementar 150/2015.

Arts. 24 e 19 da Lei Complementar nº 150/2015.

Arts. 3º, 7º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990 combinado com arts. 5º, 6º e 7º da Portaria 1.129/2014.

Arts. 3º, 7º, 8º e 24 da Lei 7.998, de 11/01/1990.

Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da Lei nº 14.020 de 06/07/2020.

Arts. 5º; 6º, § 2º e 14 da MP 936, de 01/04/2020.

Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.

NR-01 DISPOSIÇÕES GERAIS

NR-03 EMBARGO OU INTERDIÇÃO

NR-04 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

NR-05 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

NR-06 EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

NR-07 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

NR-08 EDIFICAÇÕES

NR-09 PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS

NR-10 INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE

NR-11 TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS

NR-12 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

NR-13 CALDEIRAS E VASOS SOB PRESSÃO

NR-14 FORNOS

NR-15 ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

NR-16 ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS

NR-17 ERGONOMIA

NR-18 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

NR-19 EXPLOSIVOS

NR-20 LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS

NR-21 TRABALHO A CÉU ABERTO

NR-22 SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO

NR-23 PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

NR-24 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

NR-25 RESÍDUOS INDUSTRIAIS

NR-26 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

NR-29 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO

NR-30 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO

NR-31 SST NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA

NR-32 SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

NR-33 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

NR-34 CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL

NR-35 TRABALHO EM ALTURA

NR-36 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTO DE CARNES E DERIVADOS

NR-37 SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO

Folha nº 999  
Processo nº 114-2021  
Rubrica RJ

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO

Folha nº 993

COMARCA DE IMPERATRIZ

FÓRUM "MIN. HENRIQUE DE LA ROCHA ALMEIDA"

Rubrica

Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Imperatriz-MA CEP 65900-440

Tel.: (0\*\*99) 3529-2039

Processo nº 144-2021  
RJ

## SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

### CERTIDÃO DE FALÊNCIA

USANDO da faculdade que me confere a Lei, **CERTIFICO** a requerimento verbal de pessoa interessada que, dando busca nos Livros de registro de **DISTRIBUIÇÃO** dos feitos, referentes à **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, do mês de **junho de 1971** até a presente data, **18/08/2021 às 13h10**, **NÃO CONSTA** distribuição alguma de pedido de **FALÊNCIA** ou **CONCORDATA** E/OU **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** contra **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**, empresa estabelecida nesta cidade e comarca de Imperatriz, estado do Maranhão. Inscrita no CNPJ sob o nº **29.100.345/0001-07**.

**CERTIFICO**, finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, é a única existente nesta Cidade e Comarca de Imperatriz. **O referido é verdade, me reporto e dou fé.** Dada e passada a presente Certidão nesta Secretaria, Cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão, aos **18 (dezoito) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um)**. Eu, **Arlete dos Santos Sousa Martins**, , Auxiliar Judiciário, matrícula 116236, digitei e datei. Eu, **EDILENE BANDEIRA DE ARAÚJO**, Distribuidora Judicial desta Comarca, assino.

Obs.: Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os Artigos 198 e 199 do Código de Normas.

Imperatriz, 18 de agosto de 2021.



  
Edilene Bandeira de Araújo  
Secretária da Distribuição  
Mat. 190525





# TERMO DE ABERTURA

## Livro Diário

Página 1 de 57

Número: 3

Folha:

1

Folha nº

294

Contém este livro 56 folhas numeradas do No. 1 ao 56 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que servirá de Livro Diário da empresa abaixo descrita.

Processo nº

144-2021

Rubrica

RJ

Nome da Empresa .....: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

Ramo .....: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Endereço .....: AV INDUSTRIAL, 3

Complemento .....

Bairro .....: SANTA RITA

Município .....: IMPERATRIZ

Estado .....: MA

Inscrição no CNPJ .....: 29.100.345/0001-07

Inscrição Estadual.....: 125465025

Registro na junta.....: 21600063868 Data registro: 20/11/2017

Inscrição Municipal.....: 965821

IMPERATRIZ, 01/01/2020

JOÃO PEREIRA ALVES  
ADMINISTRADOR  
CPF: 678.538.113-49

JOSIEL RODRIGUES DE LIMA  
Reg. no CRC - MA sob o No. MA856402  
CPF: 425.344.963-87



Empresa: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

C.N.P.J.: 29.100.345/0001-07

Insc. Junta Comercial: 21600063868 Data: 20/11/2017

Endereço: AV INDUSTRIAL, 3, SANTA RITA, IMPERATRIZ/MA, CEP 65919-230

Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0042

Número livro: 0003

Página 42 de 57

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Folha nº 285

Processo nº 144-2021

| Descrição                                       | Saldo Atual          |
|-------------------------------------------------|----------------------|
| <b>ATIVO</b>                                    | <b>2.419.286,38D</b> |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                         | <b>2.278.102,99D</b> |
| <b>DISPONÍVEL</b>                               | <b>2.248.199,15D</b> |
| <b>CAIXA</b>                                    | <b>18.199,15D</b>    |
| CAIXA GERAL                                     | 18.199,15D           |
| <b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>                   | <b>140.000,00D</b>   |
| BANCO DO BRASIL                                 | 140.000,00D          |
| <b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b> | <b>2.090.000,00D</b> |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS                          | 2.090.000,00D        |
| <b>OUTROS CRÉDITOS</b>                          | <b>9.903,84D</b>     |
| <b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>           | <b>9.903,84D</b>     |
| COFINS A RECUPERAR                              | 8.137,21D            |
| PIS A RECUPERAR                                 | 1.766,63D            |
| <b>ESTOQUE</b>                                  | <b>20.000,00D</b>    |
| <b>MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS</b>          | <b>20.000,00D</b>    |
| MERCADORIAS PARA REVENDA                        | 20.000,00D           |
| <b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>                     | <b>141.183,39D</b>   |
| <b>IMOBILIZADO</b>                              | <b>141.183,39D</b>   |
| <b>VEÍCULOS</b>                                 | <b>197.000,00D</b>   |
| VEÍCULOS                                        | 197.000,00D          |
| <b>(-) DEPRECIações, AMORT. E EXAUS. ACUMUL</b> | <b>55.816,61C</b>    |
| (-) DEPRECIações DE VEÍCULOS                    | 55.816,61C           |
| <b>PASSIVO</b>                                  | <b>2.419.286,38C</b> |
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                       | <b>22.273,70C</b>    |
| <b>FORNECEDORES</b>                             | <b>8.547,56C</b>     |
| <b>FORNECEDORES</b>                             | <b>8.547,56C</b>     |
| FORNECEDORES DIVERSOS                           | 8.547,56C            |
| <b>OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS</b>                   | <b>11.696,69C</b>    |
| <b>IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>      | <b>11.696,69C</b>    |
| ICMS A RECOLHER                                 | 7.233,45C            |
| IR A RECOLHER                                   | 2.783,90C            |
| CSL A RECOLHER                                  | 1.670,34C            |
| IRRF A RECOLHER                                 | 9,00C                |
| <b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>  | <b>2.029,45C</b>     |
| <b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>                 | <b>1.057,73C</b>     |
| SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR                    | 1.057,73C            |
| <b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                       | <b>971,72C</b>       |
| INSS A RECOLHER                                 | 834,32C              |
| FGTS A RECOLHER                                 | 137,40C              |
| <b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>                   | <b>43.107,95C</b>    |
| <b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>           | <b>43.107,95C</b>    |
| <b>PARCELAMENTOS</b>                            | <b>43.107,95C</b>    |
| PARCELAMENTO RFB Nº 10325-401359/2019-18        | 6.277,68C            |
| PARCELAMENTO RFB Nº 10325-400590/2020-10        | 8.285,09C            |
| PARCELAMENTO RFB Nº 10325-405601/2020-06        | 16.822,00C           |
| PARCELAMENTO SEFAZ Nº 220090000047              | 10.308,00C           |
| PARCELAMENTO SEFAZ Nº 220090000329              | 1.415,18C            |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                       | <b>2.353.904,73C</b> |
| <b>CAPITAL SOCIAL</b>                           | <b>150.000,00C</b>   |
| <b>CAPITAL SUBSCRITO</b>                        | <b>150.000,00C</b>   |
| CAPITAL SOCIAL                                  | 150.000,00C          |
| <b>RESERVAS</b>                                 | <b>90.000,00C</b>    |
| <b>RESERVAS DE CAPITAL</b>                      | <b>90.000,00C</b>    |
| RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL                 | 90.000,00C           |
| <b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>           | <b>2.113.904,73C</b> |
| <b>LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>           | <b>2.113.904,73C</b> |

Empresa: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

C.N.P.J.: 29.100.345/0001-07

Insc. Junta Comercial: 21600063868 Data: 20/11/2017

Endereço: AV INDUSTRIAL, 3, SANTA RITA, IMPERATRIZ/MA, CEP 65919-230

Balanco encerrado em: 31/12/2020

Folha: 0043

Número livro: 0003

Página 43 de 57

**BALANÇO PATRIMONIAL**

Folha nº

926

Processo nº

144-2021

Rubrica

Saldo Atual

**Descrição**

LUCROS ACUMULADOS

(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS

2.224.878,56C

110.973,83D

JOÃO PEREIRA ALVES

ADMINISTRADOR

CPF: 678.538.113-49

JOSIEL RODRIGUES DE LIMA

Reg. no CRC - MA sob o No. MA856402

CPF: 425.344.963-87

Empresa: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI  
C.N.P.J.: 29.100.345/0001-07  
Insc. Junta Comercial: 21600063868 Data: 20/11/2017  
Endereço: AV INDUSTRIAL, 3, SANTA RITA, IMPERATRIZ/MA, CEP 65919-230

Folha: 0044  
Número livro: 0003  
Página 44 de 57

Folha nº 297  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

| Descrição                                | Saldo Atual         |
|------------------------------------------|---------------------|
| <b>RECEITA BRUTA</b>                     | <b>1.425.742,96</b> |
| VENDA DE MERCADORIAS                     | 1.425.742,96        |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>         | <b>(337.464,78)</b> |
| (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS    | (65.748,68)         |
| (-) ICMS                                 | (197.220,95)        |
| (-) COFINS                               | (61.206,64)         |
| (-) PIS                                  | (13.288,51)         |
| <b>RECEITA LÍQUIDA</b>                   | <b>1.088.278,18</b> |
| <b>CMV</b>                               | <b>(979.283,15)</b> |
| CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS          | (979.283,15)        |
| <b>LUCRO BRUTO</b>                       | <b>108.995,03</b>   |
| <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>             | <b>(94.889,96)</b>  |
| <b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>          | <b>(94.889,96)</b>  |
| SALÁRIOS E ORDENADOS                     | (12.523,04)         |
| 13º SALÁRIO                              | (1.145,10)          |
| FÉRIAS                                   | (1.526,80)          |
| INSS                                     | (4.499,59)          |
| FGTS                                     | (1.215,52)          |
| AUTO DE INFRAÇÃO                         | (1.087,50)          |
| IMPOSTO DE RENDA                         | (2.783,90)          |
| CONTRIBUIÇÃO SOCIAL                      | (1.670,34)          |
| DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES              | (39.399,96)         |
| MATERIAIS DE USO E CONSUMO               | (12.665,37)         |
| DESPESAS COM COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE | (2.512,36)          |
| JUROS PASSIVOS                           | (1.439,65)          |
| MULTAS DE MORA                           | (12.420,83)         |
| <b>RESULTADO OPERACIONAL</b>             | <b>14.105,07</b>    |
| <b>RESULTADO ANTES DO IR E CSL</b>       | <b>14.105,07</b>    |
| <b>LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>        | <b>14.105,07</b>    |

JOÃO PEREIRA ALVES  
ADMINISTRADOR  
CPF: 678.538.113-49

JOSIEL RODRIGUES DE LIMA  
Reg. no CRC - MA sob o No. MA856402  
CPF: 425.344.963-87



Empresa: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI  
Inscrição: 29.100.345/0001-07  
Endereço: AV INDUSTRIAL, 3, SANTA RITA, IMPERATRIZ/MA, CEP 65919-230  
Período: 01/01/2020 - 31/12/2020  
Insc. Junta Comercial: 21600063868 Data: 20/11/2017

Folha: 0045  
Número livro: 0003

Página 45 de 57

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2020

Folha nº 928  
Processo nº 144-2024  
Rubrica Valor Resultado

| Coeficiente                 | Fórmula                                     | Valor                    | Resultado |
|-----------------------------|---------------------------------------------|--------------------------|-----------|
| Índice de Liquidez Geral    | Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo   | 2.278.102,99 + 0,00      | 34,84     |
|                             | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 22.273,70 + 43.107,95    |           |
| Índice de Liquidez Corrente | Ativo Circulante                            | 2.278.102,99             | 102,28    |
|                             | Passivo Circulante                          | 22.273,70                |           |
| Índice de Liquidez Seca     | Ativo Circulante - Estoque                  | 2.278.102,99 - 20.000,00 | 101,38    |
|                             | Passivo Circulante                          | 22.273,70                |           |
| Índice de Liquidez Imediata | Disponível                                  | 2.248.199,15             | 100,94    |
|                             | Passivo Circulante                          | 22.273,70                |           |
| Índice de Solvência Geral   | Ativo                                       | 2.419.286,38             | 37,00     |
|                             | Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante | 22.273,70 + 43.107,95    |           |

JOÃO PEREIRA ALVES  
ADMINISTRADOR  
CPF: 678.538.113-49

JOSIEL RODRIGUES DE LIMA  
Reg. no CRC - MA sob o No. MA856402  
CPF: 425.344.963-87

PLANO DE CONTAS

| Código T | Classificação | Nome                                            | Grau |
|----------|---------------|-------------------------------------------------|------|
| 1 S      | 1             | <b>ATIVO</b>                                    | 1    |
| 2 S      | 1.1           | <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                         | 2    |
| 3 S      | 1.1.1         | <b>DISPONÍVEL</b>                               | 3    |
| 4 S      | 1.1.1.01      | <b>CAIXA</b>                                    | 4    |
| 5        | 1.1.1.01.001  | CAIXA GERAL                                     | 5    |
| 6        | 1.1.1.01.002  | FUNDO FIXO DE CAIXA                             | 5    |
| 7 S      | 1.1.1.02      | <b>BANCOS CONTA MOVIMENTO</b>                   | 4    |
| 8        | 1.1.1.02.001  | BANCO DO BRASIL                                 | 5    |
| 9        | 1.1.1.02.002  | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL                         | 5    |
| 10 S     | 1.1.1.03      | <b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA</b> | 4    |
| 11       | 1.1.1.03.001  | APLICAÇÕES FINANCEIRAS                          | 5    |
| 12 S     | 1.1.2         | <b>CLIENTES</b>                                 | 3    |
| 13 S     | 1.1.2.01      | <b>DUPLICATAS A RECEBER</b>                     | 4    |
| 519      | 1.1.2.01.001  | CLIENTES DIVERSOS                               | 5    |
| 16 S     | 1.1.2.02      | <b>(-) DUPLICATAS DESCONTADAS</b>               | 4    |
| 17 S     | 1.1.2.03      | <b>CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS</b>       | 4    |
| 18 S     | 1.1.3         | <b>OUTROS CRÉDITOS</b>                          | 3    |
| 19 S     | 1.1.3.01      | <b>BANCOS CONTA VINCULADA</b>                   | 4    |
| 20 S     | 1.1.3.02      | <b>TÍTULOS A RECEBER</b>                        | 4    |
| 21 S     | 1.1.3.03      | <b>CHEQUES EM COBRANÇA</b>                      | 4    |
| 22 S     | 1.1.3.04      | <b>DIVIDENDOS A RECEBER</b>                     | 4    |
| 520      | 1.1.3.04.001  | DIVIDENDOS A RECEBER                            | 5    |
| 23 S     | 1.1.3.05      | <b>ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES</b>             | 4    |
| 24 S     | 1.1.3.06      | <b>ADIANTAMENTO A EMPREGADOS</b>                | 4    |
| 25       | 1.1.3.06.001  | ADIANTAMENTO DE SALÁRIO                         | 5    |
| 26       | 1.1.3.06.002  | ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO                     | 5    |
| 27 S     | 1.1.3.07      | <b>EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS</b>                  | 4    |
| 28 S     | 1.1.3.08      | <b>TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>           | 4    |
| 29       | 1.1.3.08.001  | IPÍ A RECUPERAR                                 | 5    |
| 30       | 1.1.3.08.002  | ICMS A RECUPERAR                                | 5    |
| 31       | 1.1.3.08.003  | IRRF A RECUPERAR                                | 5    |
| 32       | 1.1.3.08.004  | IMPOSTO DE RENDA PAGO POR ESTIMATIVA            | 5    |
| 33       | 1.1.3.08.005  | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PAGA ESTIMATIVA             | 5    |
| 34       | 1.1.3.08.006  | TRIBUTOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE         | 5    |
| 35       | 1.1.3.08.007  | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR          | 5    |
| 36       | 1.1.3.08.008  | COFINS RETIDO A COMPENSAR                       | 5    |
| 37       | 1.1.3.08.009  | PIS RETIDO A COMPENSAR                          | 5    |
| 38       | 1.1.3.08.010  | INSS A COMPENSAR                                | 5    |
| 39       | 1.1.3.08.011  | BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA FISCAL A COMPENSAR         | 5    |
| 40       | 1.1.3.08.012  | COFINS A RECUPERAR                              | 5    |
| 41       | 1.1.3.08.013  | PIS A RECUPERAR                                 | 5    |
| 42       | 1.1.3.08.014  | COFINS A RECUPERAR - CRÉDITO PRESUMIDO          | 5    |
| 43       | 1.1.3.08.015  | PIS RECUPERAR - CRÉDITO PRESUMIDO               | 5    |
| 476      | 1.1.3.08.016  | ISS A RECUPERAR                                 | 5    |
| 44 S     | 1.1.3.09      | <b>JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO</b>            | 4    |
| 45       | 1.1.3.09.001  | JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO A RECEBER         | 5    |
| 46 S     | 1.1.4         | <b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>                   | 3    |
| 47 S     | 1.1.4.01      | <b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS REND. PREFIXADOS</b>  | 4    |
| 48       | 1.1.4.01.001  | APLICAÇÕES BANCO DO BRASIL                      | 5    |
| 49 S     | 1.1.4.03      | <b>AÇÕES</b>                                    | 4    |
| 50 S     | 1.1.4.04      | <b>DEBÊNTURES</b>                               | 4    |
| 51       | 1.1.4.04.001  | VALOR NOMINAL                                   | 5    |
| 52       | 1.1.4.04.002  | (-) DESÁGIO A APROPRIAR                         | 5    |

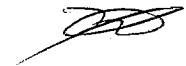
Folha nº 999  
Processo nº 144.2021  
Rubrica RJ



PLANO DE CONTAS

| Código T | Classificação | Nome                                            | Grau |
|----------|---------------|-------------------------------------------------|------|
| 53 S     | 1.1.5         | <b>ESTOQUE</b>                                  | 3    |
| 54 S     | 1.1.5.01      | <b>MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS</b>          | 4    |
| 55       | 1.1.5.01.001  | MERCADORIAS PARA REVENDA                        | 5    |
| 56       | 1.1.5.01.002  | MATÉRIA-PRIMA                                   | 5    |
| 57       | 1.1.5.01.003  | MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO                    | 5    |
| 59       | 1.1.5.01.005  | PRODUTOS ACABADOS                               | 5    |
| 60       | 1.1.5.01.006  | PRODUTOS EM ELABORAÇÃO                          | 5    |
| 61 S     | 1.1.5.02      | <b>ALMOXARIFADO</b>                             | 4    |
| 62       | 1.1.5.02.001  | ALMOXARIFADO DE MANUTENÇÃO                      | 5    |
| 63       | 1.1.5.02.002  | ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO                     | 5    |
| 64 S     | 1.1.5.03      | <b>(-) PROVISÃO PARA AJUSTES DO ESTOQUE</b>     | 4    |
| 65 S     | 1.1.6         | <b>DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE</b>           | 3    |
| 66 S     | 1.1.6.01      | <b>DESPESAS DE MESES SEGUINTE</b>               | 4    |
| 67       | 1.1.6.01.001  | PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR                  | 5    |
| 68       | 1.1.6.01.002  | ASSINATURAS E ANUIDADES                         | 5    |
| 501 S    | 1.2           | <b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>                     | 2    |
| 69 S     | 1.2.1         | <b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>           | 3    |
| 70 S     | 1.2.1.01      | <b>CLIENTES</b>                                 | 4    |
| 72       | 1.2.1.01.001  | CLIENTE B                                       | 5    |
| 73       | 1.2.1.01.002  | CLIENTE C                                       | 5    |
| 511      | 1.2.1.01.003  | CONSUMIDOR FINAL                                | 5    |
| 74 S     | 1.2.1.02      | <b>(-) DUPLICATAS DESCONTADAS</b>               | 4    |
| 75 S     | 1.2.1.03      | <b>(-) CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS</b>   | 4    |
| 76 S     | 1.2.2         | <b>OUTROS CRÉDITOS</b>                          | 3    |
| 77 S     | 1.2.2.01      | <b>TÍTULOS A RECEBER</b>                        | 4    |
| 78 S     | 1.2.2.02      | <b>BANCOS CONTA VINCULADA</b>                   | 4    |
| 79 S     | 1.2.2.03      | <b>CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS</b>    | 4    |
| 80 S     | 1.2.2.04      | <b>SÓCIOS, ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADA</b> | 4    |
| 81 S     | 1.2.2.05      | <b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>                   | 4    |
| 82 S     | 1.2.2.06      | <b>DEPÓSITOS JUDICIAIS</b>                      | 4    |
| 83 S     | 1.2.2.07      | <b>EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS</b>                 | 4    |
| 84 S     | 1.2.2.08      | <b>TRIBUTOS A RECUPERAR</b>                     | 4    |
| 85 S     | 1.2.2.09      | <b>DESPESAS PAGAS ANTECIPADAS</b>               | 4    |
| 86 S     | 1.2.2.10      | <b>DEPÓSITOS POR INCENTIVOS FISCAIS</b>         | 4    |
| 88 S     | 1.2.3         | <b>INVESTIMENTOS</b>                            | 3    |
| 89 S     | 1.2.3.01      | <b>CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.</b> | 4    |
| 90       | 1.2.3.01.001  | CONTROLADA A - VALOR PATRIMONIAL                | 5    |
| 91       | 1.2.3.01.002  | CONTROLADA A - ÁGIO AQUISIÇÃO                   | 5    |
| 92       | 1.2.3.01.003  | (-) CONTROLADA A - AMORTIZAÇÃO DO ÁGIL          | 5    |
| 93       | 1.2.3.01.004  | (-) CONTROLADA A - DESÁGIO NA AQUISIÇÃO         | 5    |
| 94       | 1.2.3.01.005  | CONTROLADA A - AMORTIZAÇÃO DO DESÁGIO           | 5    |
| 95 S     | 1.2.3.02      | <b>CONTROLADAS E COLIGADAS CUSTO CORRIGIDO</b>  | 4    |
| 96 S     | 1.2.3.03      | <b>OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS</b>         | 4    |
| 97 S     | 1.2.3.04      | <b>PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS</b>     | 4    |
| 98       | 1.2.3.04.001  | FINOR                                           | 5    |
| 99       | 1.2.3.04.002  | FINAM                                           | 5    |
| 100 S    | 1.2.3.05      | <b>IMÓVEIS NÃO DESTINADOS AO USO</b>            | 4    |
| 101 S    | 1.2.3.06      | <b>OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES</b>         | 4    |
| 102      | 1.2.3.06.001  | OBJETOS DE ARTE                                 | 5    |
| 103      | 1.2.3.06.002  | CAUÇÕES PERMANENTES                             | 5    |
| 104 S    | 1.2.3.07      | <b>(-) PROVISÃO PARA PERDAS PERMANENTE</b>      | 4    |
| 105      | 1.2.3.07.001  | (-) CONTROLADAS E COLIGADAS EQUIV. PATRIM       | 5    |
| 106      | 1.2.3.07.002  | (-) CONTROLADAS COLIGADAS CUSTO CORRIGID        | 5    |
| 107      | 1.2.3.07.003  | (-) OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS            | 5    |
| 108      | 1.2.3.07.004  | (-) PARTICIPAÇÕES POR INCENTIVOS FISCAIS        | 5    |
| 109      | 1.2.3.07.005  | (-) IMÓVEIS NÃO DESTINADOS A USO                | 5    |

Folha nº 230  
Processo nº 144-2024  
Rubrica RJ



PLANO DE CONTAS

| Código T | Classificação | Nome                                             | Grau |
|----------|---------------|--------------------------------------------------|------|
| 110      | 1.2.3.07.006  | (-) OUTROS INVESTIMENTOS PERMANENTES             | 5    |
| 111 S    | 1.2.4         | IMOBILIZADO                                      | 3    |
| 112 S    | 1.2.4.01      | IMÓVEIS                                          | 4    |
| 113      | 1.2.4.01.001  | TERRENOS                                         | 5    |
| 115      | 1.2.4.01.002  | CONSTRUÇÕES                                      | 5    |
| 114      | 1.2.4.01.002  | EDIFÍCIOS                                        | 5    |
| 116 S    | 1.2.4.02      | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                              | 4    |
| 117      | 1.2.4.02.001  | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                              | 5    |
| 118 S    | 1.2.4.03      | MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS             | 4    |
| 119      | 1.2.4.03.001  | MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS                          | 5    |
| 120 S    | 1.2.4.04      | VEÍCULOS                                         | 4    |
| 121      | 1.2.4.04.001  | VEÍCULOS                                         | 5    |
| 122 S    | 1.2.4.05      | RECURSOS NATURAIS                                | 4    |
| 124 S    | 1.2.4.06      | IMOBILIZADO EM ANDAMENTO                         | 4    |
| 125 S    | 1.2.4.07      | (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL         | 4    |
| 126      | 1.2.4.07.001  | (-) DEPRECIAÇÕES DE EDIFÍCIOS                    | 5    |
| 127      | 1.2.4.07.002  | (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS          | 5    |
| 128      | 1.2.4.07.003  | (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER         | 5    |
| 129      | 1.2.4.07.004  | (-) DEPRECIAÇÕES DE VEÍCULOS                     | 5    |
| 130      | 1.2.4.07.005  | (-) EXAUSTÕES E DEPREC. DE REC. NATURAIS         | 5    |
| 131      | 1.2.4.07.006  | (-) AMORTIZAÇÃO DE MARCAS, DIR. PATENTES         | 5    |
| 502 S    | 1.2.5         | INTANGÍVEL                                       | 3    |
| 123 S    | 1.2.5.01      | MARCAS, DIREITOS E PATENTES                      | 4    |
| 149 S    | 2             | PASSIVO                                          | 1    |
| 150 S    | 2.1           | PASSIVO CIRCULANTE                               | 2    |
| 382 S    | 2.1.1         | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                     | 3    |
| 151 S    | 2.1.1.01      | EMPRÉSTIMOS                                      | 4    |
| 152      | 2.1.1.01.001  | EMPRÉSTIMO BANCO BRASIL                          | 5    |
| 153 S    | 2.1.1.02      | EMPRÉSTIMO ESTRANGEIRO                           | 4    |
| 154 S    | 2.1.1.03      | FINANCIAMENTOS                                   | 4    |
| 155      | 2.1.1.03.001  | FINANCIAMENTO BANCO FINASA                       | 5    |
| 156 S    | 2.1.1.04      | FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS                      | 4    |
| 157 S    | 2.1.1.05      | TÍTULOS A PAGAR                                  | 4    |
| 158 S    | 2.1.1.06      | ADIANTAMENTOS SOBRE CONTRATOS DE CâMBIO          | 4    |
| 159 S    | 2.1.1.07      | CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS            | 4    |
| 160 S    | 2.1.2         | DEBÊNTURES                                       | 3    |
| 161 S    | 2.1.2.01      | DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES                 | 4    |
| 162 S    | 2.1.2.02      | DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS                      | 4    |
| 163 S    | 2.1.2.03      | (-) DESÁGIO A APROPRIAR                          | 4    |
| 164 S    | 2.1.3         | FORNECEDORES                                     | 3    |
| 165 S    | 2.1.3.01      | FORNECEDORES                                     | 4    |
| 506      | 2.1.3.01.001  | FORNECEDORES DIVERSOS                            | 5    |
| 554      | 2.1.3.01.019  | PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA | 5    |
| 168 S    | 2.1.3.02      | FORNECEDORES ESTRANGEIROS                        | 4    |
| 169 S    | 2.1.4         | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                           | 3    |
| 170 S    | 2.1.4.01      | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER              | 4    |
| 171      | 2.1.4.01.001  | IPI A RECOLHER                                   | 5    |
| 172      | 2.1.4.01.002  | ICMS A RECOLHER                                  | 5    |
| 173      | 2.1.4.01.003  | ISS A RECOLHER                                   | 5    |
| 174      | 2.1.4.01.004  | PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA                   | 5    |
| 175      | 2.1.4.01.005  | PROVISÃO P/ CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO         | 5    |
| 176      | 2.1.4.01.006  | IR A RECOLHER                                    | 5    |
| 177      | 2.1.4.01.007  | CSL A RECOLHER                                   | 5    |
| 178      | 2.1.4.01.008  | IRRF A RECOLHER                                  | 5    |
| 179      | 2.1.4.01.009  | PIS A RECOLHER                                   | 5    |

Folha nº 231  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ



PLANO DE CONTAS

| Código T | Classificação | Nome                                            | Grau |
|----------|---------------|-------------------------------------------------|------|
| 180      | 2.1.4.01.010  | COFINS A RECOLHER                               | 5    |
| 181      | 2.1.4.01.011  | PROVISÃO PARA IOF                               | 5    |
| 182      | 2.1.4.01.012  | CRF A RECOLHER                                  | 5    |
| 183      | 2.1.4.01.013  | ISS RETIDO A RECOLHER                           | 5    |
| 184      | 2.1.4.01.014  | INSS RETIDO A RECOLHER                          | 5    |
| 481      | 2.1.4.01.016  | SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A RECOLHER              | 5    |
| 483      | 2.1.4.01.017  | REFIS A RECOLHER                                | 5    |
| 485      | 2.1.4.01.018  | FIA A RECOLHER                                  | 5    |
| 487      | 2.1.4.01.019  | PIS RETIDO A RECOLHER                           | 5    |
| 488      | 2.1.4.01.020  | COFINS RETIDO A RECOLHER                        | 5    |
| 489      | 2.1.4.01.021  | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDA A RECOLHER           | 5    |
| 490      | 2.1.4.01.022  | FUNRURAL A RECOLHER                             | 5    |
| 491      | 2.1.4.01.023  | CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER                | 5    |
| 508      | 2.1.4.01.024  | INSS RECEITA BRUTA A RECOLHER                   | 5    |
| 512      | 2.1.4.01.025  | ICMS ANTECIPADO A RECOLHER                      | 5    |
| 513      | 2.1.4.01.026  | ICMS ANTECIPAÇÃO TOTAL ST A RECOLHER            | 5    |
| 185 S    | 2.1.5         | <b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA</b>  | 3    |
| 186 S    | 2.1.5.01      | <b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>                 | 4    |
| 187      | 2.1.5.01.001  | SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR                    | 5    |
| 188      | 2.1.5.01.002  | PRÓ-LABORE A PAGAR                              | 5    |
| 189      | 2.1.5.01.003  | GRATIFICAÇÕES A PAGAR                           | 5    |
| 194      | 2.1.5.01.004  | FÉRIAS A PAGAR                                  | 5    |
| 195      | 2.1.5.01.005  | 13º SALÁRIO A PAGAR                             | 5    |
| 190 S    | 2.1.5.02      | <b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>                       | 4    |
| 191      | 2.1.5.02.001  | INSS A RECOLHER                                 | 5    |
| 192      | 2.1.5.02.002  | FGTS A RECOLHER                                 | 5    |
| 494      | 2.1.5.02.003  | PIS S/ FOLHA A RECOLHER                         | 5    |
| 193 S    | 2.1.5.03      | <b>PROVISÕES</b>                                | 4    |
| 196      | 2.1.5.03.003  | INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS                | 5    |
| 197      | 2.1.5.03.004  | INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO           | 5    |
| 198      | 2.1.5.03.005  | FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS                | 5    |
| 199      | 2.1.5.03.006  | FGTS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO           | 5    |
| 495      | 2.1.5.03.007  | PIS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS                 | 5    |
| 496      | 2.1.5.03.008  | PIS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO            | 5    |
| 200 S    | 2.1.6         | <b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>                        | 3    |
| 201 S    | 2.1.6.01      | <b>ADIANTAMENTOS A CLIENTES</b>                 | 4    |
| 202 S    | 2.1.6.02      | <b>CONTAS A PAGAR</b>                           | 4    |
| 510      | 2.1.6.02.001  | HONORÁRIOS CONTÁBEIS                            | 5    |
| 203 S    | 2.1.6.03      | <b>ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E TELEFONE A PAGA</b> | 4    |
| 204 S    | 2.1.6.04      | <b>CONTAS CORRENTES</b>                         | 4    |
| 205 S    | 2.1.6.05      | <b>SEGUROS</b>                                  | 4    |
| 206 S    | 2.1.6.06      | <b>OUTRAS OBRIGAÇÕES</b>                        | 4    |
| 207 S    | 2.1.7         | <b>DIVIDENDOS, PART. E JURO SOBRE O CAPITAL</b> | 3    |
| 208 S    | 2.1.7.01      | <b>DIVIDENDOS</b>                               | 4    |
| 209      | 2.1.7.01.001  | DIVIDENDOS PROPOSTOS                            | 5    |
| 210      | 2.1.7.01.002  | DIVIDENDOS A PAGAR                              | 5    |
| 211 S    | 2.1.7.02      | <b>PARTICIPAÇÕES</b>                            | 4    |
| 212      | 2.1.7.02.001  | PARTICIPAÇÕES PROPOSTA A ADMINISTRADORES        | 5    |
| 213      | 2.1.7.02.002  | PARTICIPAÇÕES PROPOSTA A EMPREGADOS             | 5    |
| 214      | 2.1.7.02.003  | PARTICIPAÇÕES A PAGAR                           | 5    |
| 215 S    | 2.1.7.03      | <b>JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO</b>              | 4    |
| 216      | 2.1.7.03.001  | JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A PAGAR             | 5    |
| 503 S    | 2.2           | <b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>                   | 2    |
| 217 S    | 2.2.1         | <b>PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>           | 3    |
| 219 S    | 2.2.1.01      | <b>EMPRÉSTIMOS</b>                              | 4    |
| 220 S    | 2.2.1.02      | <b>EMPRÉSTIMOS ESTRANGEIROS</b>                 | 4    |

Folha nº 232  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ

PLANO DE CONTAS

| Código T | Classificação | Nome                                     | Grau |
|----------|---------------|------------------------------------------|------|
| 221 S    | 2.2.1.03      | PARCELAMENTOS                            | 4    |
| 222      | 2.2.1.03.001  | PARCELAMENTO RFB Nº 10325-401359/2019-18 | 5    |
| 549      | 2.2.1.03.002  | PARCELAMENTO SEFAZ Nº 219090000532       | 5    |
| 550      | 2.2.1.03.003  | PARCELAMENTO SEFAZ Nº 219090000806       | 5    |
| 555      | 2.2.1.03.004  | PARCELAMENTO RFB Nº 10325-400590/2020-10 | 5    |
| 556      | 2.2.1.03.005  | PARCELAMENTO RFB Nº 10325-405601/2020-06 | 5    |
| 557      | 2.2.1.03.006  | PARCELAMENTO SEFAZ Nº 220090000047       | 5    |
| 558      | 2.2.1.03.007  | PARCELAMENTO SEFAZ Nº 220090000329       | 5    |
| 223 S    | 2.2.1.04      | FINANCIAMENTOS ESTRANGEIROS              | 4    |
| 225 S    | 2.2.1.05      | CONTROLADORA, CONTROLADAS E COLIGADAS    | 4    |
| 226 S    | 2.2.1.06      | OUTROS DÉBITOS COM SÓCIOS, ADM, PESSOAS  | 4    |
| 227 S    | 2.2.1.08      | FORNECEDORES                             | 4    |
| 229      | 2.2.1.08.001  | FORNECEDOR A                             | 5    |
| 230      | 2.2.1.08.002  | FORNECEDOR B                             | 5    |
| 232 S    | 2.2.1.09      | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                   | 4    |
| 234      | 2.2.1.09.001  | PROVISÃO PARA IR SOBRE LUCROS DIFERIDOS  | 5    |
| 235      | 2.2.1.09.002  | CRÉDITOS DA CSLL SOBRE BENS DO ATIVO     | 5    |
| 236 S    | 2.2.1.10      | OUTRAS OBRIGAÇÕES                        | 4    |
| 224 S    | 2.2.1.7       | TÍTULOS A PAGAR                          | 4    |
| 242 S    | 2.3           | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       | 2    |
| 243 S    | 2.3.1         | CAPITAL SOCIAL                           | 3    |
| 244 S    | 2.3.1.01      | CAPITAL SUBSCRITO                        | 4    |
| 245      | 2.3.1.01.001  | CAPITAL SOCIAL                           | 5    |
| 246 S    | 2.3.1.02      | (-) CAPITAL A INTEGRALIZAR               | 4    |
| 247      | 2.3.1.02.001  | CAPITAL A INTEGRALIZAR                   | 5    |
| 524 S    | 2.3.2         | RESERVAS                                 | 3    |
| 249 S    | 2.3.2.01      | RESERVAS DE CAPITAL                      | 4    |
| 251      | 2.3.2.01.001  | RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL          | 5    |
| 252      | 2.3.2.01.002  | DOAÇÕES E SUBVENÇÕES PARA INVESTIMENTOS  | 5    |
| 253      | 2.3.2.01.003  | (-) AÇÕES/QUOTAS EM TESOUREARIA          | 5    |
| 250      | 2.3.2.01.004  | CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAP. INTEGRALIZADO | 5    |
| 254 S    | 2.3.2.02      | RESERVA DE REAVALIAÇÃO                   | 4    |
| 256      | 2.3.2.02.001  | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS COLIGADAS          | 5    |
| 255      | 2.3.2.02.002  | REAVALIAÇÃO DE ATIVOS PRÓPRIOS           | 5    |
| 257 S    | 2.3.2.03      | RESERVAS DE LUCROS                       | 4    |
| 259      | 2.3.2.03.001  | RESERVA ESTATUTÁRIA                      | 5    |
| 260      | 2.3.2.03.002  | RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS               | 5    |
| 261      | 2.3.2.03.003  | RESERVA DE LUCROS A REALIZAR             | 5    |
| 262      | 2.3.2.03.004  | RESERVA ESPECIAL                         | 5    |
| 263      | 2.3.2.03.005  | (-) AÇÕES/QUOTAS EM TESOUREARIA          | 5    |
| 258      | 2.3.2.03.006  | RESERVA LEGAL                            | 5    |
| 264 S    | 2.3.5         | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 3    |
| 265 S    | 2.3.5.01      | LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS           | 4    |
| 266      | 2.3.5.01.001  | LUCROS ACUMULADOS                        | 5    |
| 267      | 2.3.5.01.002  | (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS                 | 5    |
| 268      | 2.3.5.01.003  | RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO          | 5    |
| 522      | 2.3.5.01.004  | LUCRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO             | 5    |
| 523      | 2.3.5.01.005  | (-) PREJUÍZO ACUMULADO DO EXERCÍCIO      | 5    |
| 269 S    | 3             | CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS | 1    |
| 500 S    | 3.1           | CUSTOS                                   | 2    |
| 270 S    | 3.1.1         | CUSTOS DIRETOS DE PRODUÇÃO               | 3    |
| 271 S    | 3.1.1.01      | MATERIAL APLICADO                        | 4    |
| 272      | 3.1.1.01.001  | MATÉRIA-PRIMA                            | 5    |
| 273 S    | 3.1.1.02      | MÃO-DE-OBRA DIRETA                       | 4    |

Folha nº 233  
Processo nº 144-2024  
Rubrica RJ

PLANO DE CONTAS

| Código T     | Classificação | Nome                                          | Grau     |
|--------------|---------------|-----------------------------------------------|----------|
| 274          | 3.1.1.02.001  | SALÁRIOS E ORDENADOS                          | 5        |
| 275          | 3.1.1.02.002  | PRÓ-LABORE                                    | 5        |
| 276          | 3.1.1.02.003  | PRÊMIOS DE GRATIFICAÇÕES                      | 5        |
| 277          | 3.1.1.02.004  | 13º SALÁRIO                                   | 5        |
| 278          | 3.1.1.02.005  | FÉRIAS                                        | 5        |
| 279          | 3.1.1.02.006  | INSS                                          | 5        |
| 280          | 3.1.1.02.007  | FGTS                                          | 5        |
| 281          | 3.1.1.02.008  | INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO                   | 5        |
| 282          | 3.1.1.02.009  | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL                   | 5        |
| 497          | 3.1.1.02.010  | PIS S/ FOLHA                                  | 5        |
| <b>283 S</b> | 3.1.2         | <b>CUSTOS INDIRETOS DE PRODUÇÃO</b>           | <b>3</b> |
| <b>284 S</b> | 3.1.2.01      | <b>MÃO-DE-OBRA INDIRETA</b>                   | <b>4</b> |
| <b>285 S</b> | 3.1.2.02      | <b>MATERIAIS DE CONSUMO INDIRETO</b>          | <b>4</b> |
| <b>287 S</b> | 3.1.2.03      | <b>MATERIAIS DE MANUTENÇÃO E REPARO</b>       | <b>4</b> |
| <b>286 S</b> | 3.1.2.04      | <b>UTILIDADES E SERVIÇOS</b>                  | <b>4</b> |
| <b>288 S</b> | 3.1.2.05      | <b>ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS</b>               | <b>4</b> |
| <b>289 S</b> | 3.1.2.06      | <b>DEPRECIações, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES</b> | <b>4</b> |
| 291          | 3.1.2.06.001  | DEPRECIACÃO                                   | 5        |
| <b>290 S</b> | 3.1.2.07      | <b>COMBUSTÍVEIS E ENERGIA ELÉTRICA</b>        | <b>4</b> |
| 292          | 3.1.2.07.001  | COMBUSTÍVEL                                   | 5        |
| <b>293 S</b> | 3.1.3         | <b>CUSTOS DIRETOS DA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS</b> | <b>3</b> |
| <b>294 S</b> | 3.1.3.01      | <b>MÃO-DE-OBRA DIRETA</b>                     | <b>4</b> |
| <b>514 S</b> | 3.1.4         | <b>CUSTOS DE MERCADORIAS</b>                  | <b>3</b> |
| <b>515 S</b> | 3.1.4.01      | <b>CUSTOS DE MERCADORIAS ADQUIRIDAS</b>       | <b>4</b> |
| 516          | 3.1.4.01.001  | ICMS ANTECIPAÇÃO PARCIAL                      | 5        |
| 517          | 3.1.4.01.002  | ICMS ANTECIPAÇÃO TOTAL - ST                   | 5        |
| 518          | 3.1.4.01.003  | BONIFICAÇÃO                                   | 5        |
| <b>462 S</b> | 3.1.5         | <b>CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>           | <b>3</b> |
| <b>463 S</b> | 3.1.5.01      | <b>CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>           | <b>4</b> |
| 464          | 3.1.5.01.001  | CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS                  | 5        |
| <b>465 S</b> | 3.1.6         | <b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>          | <b>3</b> |
| <b>466 S</b> | 3.1.6.01      | <b>CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>          | <b>4</b> |
| 467          | 3.1.6.01.001  | CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS                 | 5        |
| <b>468 S</b> | 3.1.7         | <b>CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>        | <b>3</b> |
| <b>469 S</b> | 3.1.7.01      | <b>CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>        | <b>4</b> |
| 470          | 3.1.7.01.001  | CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS               | 5        |
| <b>295 S</b> | 3.2           | <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>                  | <b>2</b> |
| <b>296 S</b> | 3.2.1         | <b>DESPESAS COM VENDAS</b>                    | <b>3</b> |
| <b>297 S</b> | 3.2.1.01      | <b>DESPESAS COM PESSOAL</b>                   | <b>4</b> |
| 298          | 3.2.1.01.001  | SALÁRIOS E ORDENADOS                          | 5        |
| 299          | 3.2.1.01.002  | PRÓ-LABORE                                    | 5        |
| 300          | 3.2.1.01.003  | PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES                       | 5        |
| 301          | 3.2.1.01.004  | 13º SALÁRIO                                   | 5        |
| 302          | 3.2.1.01.005  | FÉRIAS                                        | 5        |
| 303          | 3.2.1.01.006  | INSS                                          | 5        |
| 304          | 3.2.1.01.007  | FGTS                                          | 5        |
| 305          | 3.2.1.01.008  | INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO                   | 5        |
| 306          | 3.2.1.01.009  | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL                   | 5        |
| 498          | 3.2.1.01.010  | PIS S/ FOLHA                                  | 5        |
| <b>307 S</b> | 3.2.1.02      | <b>COMISSÕES SOBRE VENDAS</b>                 | <b>4</b> |
| 308          | 3.2.1.02.001  | COMISSÕES                                     | 5        |
| <b>309 S</b> | 3.2.1.03      | <b>PROPAGANDA E PUBLICIDADE</b>               | <b>4</b> |
| 310          | 3.2.1.03.002  | AMOSTRAS GRÁTIS                               | 5        |
| <b>311 S</b> | 3.2.1.04      | <b>DESPESAS COM ENTREGA</b>                   | <b>4</b> |

Folha nº 234  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj

PLANO DE CONTAS

| Código T | Classificação | Nome                                  | Grau |
|----------|---------------|---------------------------------------|------|
| 312      | 3.2.1.04.001  | FRETES E CARRETOS                     | 5    |
| 313      | 3.2.1.04.002  | MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS                | 5    |
| 314 S    | 3.2.1.05      | DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÕES | 4    |
| 315      | 3.2.1.05.001  | VIAGENS TERRESTRES                    | 5    |
| 316      | 3.2.1.05.002  | VIAGENS AÉREAS                        | 5    |
| 317      | 3.2.1.05.003  | HOSPEDAGEM                            | 5    |
| 318      | 3.2.1.05.004  | REFEIÇÕES                             | 5    |
| 319 S    | 3.2.1.06      | DESPESAS GERAIS                       | 4    |
| 320      | 3.2.1.06.001  | ALUGUÉIS                              | 5    |
| 321      | 3.2.1.06.002  | MANUTENÇÃO E REPARO                   | 5    |
| 322      | 3.2.1.06.003  | TELEFONE                              | 5    |
| 323      | 3.2.1.06.004  | DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS       | 5    |
| 324      | 3.2.1.06.005  | DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES           | 5    |
| 325      | 3.2.1.06.006  | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS      | 5    |
| 326      | 3.2.1.06.007  | SEGUROS                               | 5    |
| 327 S    | 3.2.1.07      | PERDAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS     | 4    |
| 328      | 3.2.1.07.001  | CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS    | 5    |
| 329 S    | 3.2.2         | DESPESAS ADMINISTRATIVAS              | 3    |
| 330 S    | 3.2.2.01      | DESPESAS COM PESSOAL                  | 4    |
| 331      | 3.2.2.01.001  | SALÁRIOS E ORDENADOS                  | 5    |
| 332      | 3.2.2.01.002  | PRÓ-LABORE                            | 5    |
| 333      | 3.2.2.01.003  | PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES               | 5    |
| 334      | 3.2.2.01.004  | 13º SALÁRIO                           | 5    |
| 335      | 3.2.2.01.005  | FÉRIAS                                | 5    |
| 336      | 3.2.2.01.006  | INSS                                  | 5    |
| 337      | 3.2.2.01.007  | FGTS                                  | 5    |
| 338      | 3.2.2.01.008  | INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO           | 5    |
| 339      | 3.2.2.01.009  | ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL           | 5    |
| 492      | 3.2.2.01.010  | VALE TRANSPORTE                       | 5    |
| 499      | 3.2.2.01.011  | PIS S/ FOLHA                          | 5    |
| 521      | 3.2.2.01.012  | DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO              | 5    |
| 340 S    | 3.2.2.02      | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS              | 4    |
| 341      | 3.2.2.02.001  | ALUGUÉIS DE IMÓVEIS                   | 5    |
| 342      | 3.2.2.02.002  | ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS   | 5    |
| 343      | 3.2.2.02.003  | ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS               | 5    |
| 344      | 3.2.2.02.004  | ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)      | 5    |
| 345 S    | 3.2.2.03      | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES       | 4    |
| 346      | 3.2.2.03.001  | AUTO DE INFRAÇÃO                      | 5    |
| 347      | 3.2.2.03.002  | IMPOSTO DE RENDA                      | 5    |
| 348      | 3.2.2.03.003  | CONTRIBUIÇÃO SOCIAL                   | 5    |
| 349      | 3.2.2.03.004  | IPVA                                  | 5    |
| 350      | 3.2.2.03.005  | TAXAS DIVERSAS                        | 5    |
| 351      | 3.2.2.03.006  | CPMF                                  | 5    |
| 353 S    | 3.2.2.04      | DESPESAS GERAIS                       | 4    |
| 354      | 3.2.2.04.001  | ENERGIA ELÉTRICA                      | 5    |
| 355      | 3.2.2.04.002  | ÁGUA E ESGOTO                         | 5    |
| 356      | 3.2.2.04.003  | TELEFONE                              | 5    |
| 357      | 3.2.2.04.004  | DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS       | 5    |
| 358      | 3.2.2.04.005  | SEGUROS                               | 5    |
| 359      | 3.2.2.04.006  | MATERIAL DE ESCRITÓRIO                | 5    |
| 360      | 3.2.2.04.007  | MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA         | 5    |
| 361      | 3.2.2.04.008  | ASSISTÊNCIA CONTÁBIL                  | 5    |
| 362      | 3.2.2.04.009  | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS      | 5    |
| 363      | 3.2.2.04.010  | DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES           | 5    |
| 364      | 3.2.2.04.011  | REPRODUÇÕES                           | 5    |
| 365      | 3.2.2.04.012  | DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS           | 5    |
| 366      | 3.2.2.04.013  | LIVROS, JORNAIS E REVISTAS            | 5    |

Folha nº 235  
Processo nº 144.2021  
Rubrica RJ

PLANO DE CONTAS

| Código T | Classificação | Nome                                            | Grau |
|----------|---------------|-------------------------------------------------|------|
| 493      | 3.2.2.04.014  | MULTA DE TRÂNSITO                               | 5    |
| 58       | 3.2.2.04.015  | MATERIAIS DE USO E CONSUMO                      | 5    |
| 540      | 3.2.2.04.016  | DESPESAS COM COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE        | 5    |
| 367 S    | 3.2.2.05      | <b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>                     | 4    |
| 368      | 3.2.2.05.001  | JUROS PASSIVOS                                  | 5    |
| 369      | 3.2.2.05.002  | VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS                   | 5    |
| 370      | 3.2.2.05.003  | VARIAÇÕES CAMBIAIS PASSIVAS                     | 5    |
| 371      | 3.2.2.05.004  | DESCONTO CONCEDIDOS                             | 5    |
| 372      | 3.2.2.05.005  | JUROS DE MORA                                   | 5    |
| 373      | 3.2.2.05.006  | JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO                     | 5    |
| 374      | 3.2.2.05.007  | JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS                     | 5    |
| 375      | 3.2.2.05.008  | JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS        | 5    |
| 352      | 3.2.2.05.009  | MULTAS DE MORA                                  | 5    |
| 376 S    | 3.2.2.06      | <b>OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS</b>             | 4    |
| 377      | 3.2.2.06.001  | PROVISÕES P/ PERDAS E A JUSTES DE ATIVOS        | 5    |
| 378      | 3.2.2.06.002  | EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL                        | 5    |
| 379      | 3.2.2.06.003  | AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO                             | 5    |
| 380 S    | 3.3           | <b>DESPESAS NÃO OPERACIONAIS</b>                | 2    |
| 381 S    | 3.3.1         | <b>RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS</b>              | 3    |
| 383 S    | 3.3.1.01      | <b>RESULTADOS NEGATIVOS NA ALIEN. DE INVEST</b> | 4    |
| 384      | 3.3.1.01.001  | PERDAS NA ALIENAÇÃO EM PAR. EM COLIGADAS        | 5    |
| 385 S    | 3.3.1.02      | <b>RESULTADO NEGATIVO NA ALIENAÇÃO DO IMOB.</b> | 4    |
| 386      | 3.3.1.02.001  | PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS                  | 5    |
| 387      | 3.3.1.02.002  | PERDAS NA ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENS.          | 5    |
| 388      | 3.3.1.02.003  | PERDAS NA ALIENAÇÃO DE MAQ. EQUIPAMENTOS        | 5    |
| 389      | 3.3.1.02.004  | PERDAS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS                 | 5    |
| 390 S    | 3.3.1.03      | <b>RESULTADO NEGATIVO DE SINISTRO COM IMOB.</b> | 4    |
| 391      | 3.3.1.03.001  | PERDAS EM SINISTROS COM IMOBILIZADO             | 5    |
| 392 S    | 3.3.1.04      | <b>OUTRAS BAIXAS DO ATIVO PERMANENTE</b>        | 4    |
| 393      | 3.3.1.04.001  | BAIXAS DE INVESTIMENTOS PERMANENTES             | 5    |
| 394      | 3.3.1.04.002  | BAIXAS DE IMOBILIZADO                           | 5    |
| 395      | 3.3.1.04.003  | BAIXAS DE ATIVO DIFERIDO                        | 5    |
| 396 S    | 3.3.1.05      | <b>PROVISÕES PARA PERDAS PERMANENTE</b>         | 4    |
| 397      | 3.3.1.05.001  | CONTROLADAS E COLIGADAS - EQUIV. PATRIM.        | 5    |
| 398      | 3.3.1.05.002  | CONTROLAS E COLIGADAS - CUSTO CORRIGIDO         | 5    |
| 399      | 3.3.1.05.003  | OUTRAS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS                | 5    |
| 400 S    | 3.3.1.06      | <b>PERDAS</b>                                   | 4    |
| 401      | 3.3.1.06.001  | PERDAS POR FALTA NO INVENTÁRIO                  | 5    |
| 507      | 3.3.1.06.002  | PERDA DE CRÉDITO DE ICMS S/ IMOBILIZADO         | 5    |
| 402 S    | 4             | <b>CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS</b>           | 1    |
| 403 S    | 4.1           | <b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>                    | 2    |
| 404 S    | 4.1.1         | <b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>       | 3    |
| 405 S    | 4.1.1.01      | <b>RECEITA BRUTAS DE VENDAS E MERCADORIAS</b>   | 4    |
| 406      | 4.1.1.01.001  | VENDA DE PRODUTOS                               | 5    |
| 407      | 4.1.1.01.002  | VENDA DE PRODUTOS NO MERCADO EXTERNO            | 5    |
| 408      | 4.1.1.01.003  | VENDA DE MERCADORIAS                            | 5    |
| 409      | 4.1.1.01.004  | VENDA DE MERCADORIAS NO MERCADO EXTERNO         | 5    |
| 410 S    | 4.1.1.02      | <b>RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>         | 4    |
| 411      | 4.1.1.02.001  | SERVIÇOS PRESTADOS                              | 5    |
| 412      | 4.1.1.02.002  | SERVIÇOS PRESTADO MERCADO EXTERNO               | 5    |
| 413 S    | 4.1.2         | <b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>            | 3    |
| 414 S    | 4.1.2.01      | <b>(-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES</b>            | 4    |
| 415      | 4.1.2.01.001  | (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS              | 5    |

Folha nº 236

Processo nº 144-2024

Rubrica Rf

PLANO DE CONTAS

| Código T | Classificação | Nome                                     | Grau |
|----------|---------------|------------------------------------------|------|
| 416      | 4.1.2.01.002  | (-) DEV. VENDA DE PRODUTOS MERCADO EXT.  | 5    |
| 417      | 4.1.2.01.003  | (-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS    | 5    |
| 418      | 4.1.2.01.004  | (-) DEV. VENDA DE MERCADORIAS MERC. EXT. | 5    |
| 419 S    | 4.1.2.02      | (-) DESCONTOS INCONDICIONAIS             | 4    |
| 420      | 4.1.2.02.001  | (-) DESCONTO VENDA DE PRODUTOS           | 5    |
| 421      | 4.1.2.02.002  | (-) DESCONTO VENDA DE PRODUTO MERC. EXT. | 5    |
| 422      | 4.1.2.02.003  | (-) DESCONTO VENDA DE MERCADORIA         | 5    |
| 423      | 4.1.2.02.004  | (-) DESC. VENDA DE MERCADORIAS MERC. EXT | 5    |
| 424 S    | 4.1.2.03      | (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS     | 4    |
| 425      | 4.1.2.03.001  | (-) IPI                                  | 5    |
| 426      | 4.1.2.03.002  | (-) ICMS                                 | 5    |
| 427      | 4.1.2.03.003  | (-) ISS                                  | 5    |
| 428      | 4.1.2.03.004  | (-) COFINS                               | 5    |
| 429      | 4.1.2.03.005  | (-) PIS                                  | 5    |
| 477      | 4.1.2.03.006  | (-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL                  | 5    |
| 478      | 4.1.2.03.007  | (-) IMPOSTO DE RENDA                     | 5    |
| 482      | 4.1.2.03.009  | (-) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA              | 5    |
| 484      | 4.1.2.03.010  | (-) REFIS                                | 5    |
| 486      | 4.1.2.03.011  | (-) FIA                                  | 5    |
| 509      | 4.1.2.03.012  | (-) INSS RECEITA BRUTA                   | 5    |
| 430 S    | 4.1.3         | RECEITAS FINANCEIRAS                     | 3    |
| 431 S    | 4.1.3.01      | JUROS E DESCONTOS                        | 4    |
| 432      | 4.1.3.01.001  | JUROS DE APLICAÇÕES                      | 5    |
| 433      | 4.1.3.01.002  | JUROS                                    | 5    |
| 434      | 4.1.3.01.003  | DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS            | 5    |
| 435      | 4.1.3.01.004  | JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO            | 5    |
| 475      | 4.1.3.01.005  | MULTA                                    | 5    |
| 436 S    | 4.1.3.02      | VARIAÇÕES MONETÁRIAS                     | 4    |
| 437      | 4.1.3.02.001  | VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS              | 5    |
| 438      | 4.1.3.02.002  | VARIAÇÕES CAMBIAIS ATIVAS                | 5    |
| 439 S    | 4.1.4         | RECUPERAÇÃO DE DESPESAS                  | 3    |
| 440 S    | 4.1.4.01      | RECUP. CRÉDITOS CONSIDERADOS INCOBRÁVEIS | 4    |
| 441 S    | 4.1.4.02      | REVERSÃO DE PROVISÕES                    | 4    |
| 442 S    | 4.1.5         | OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS             | 3    |
| 443 S    | 4.1.5.01      | RECEITAS DIVERSAS                        | 4    |
| 444      | 4.1.5.01.001  | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS                 | 5    |
| 445      | 4.1.5.01.002  | VENDAS ACESSÓRIAS                        | 5    |
| 446      | 4.1.5.01.003  | RECEITA DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL      | 5    |
| 447      | 4.1.5.01.004  | DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS            | 5    |
| 448      | 4.1.5.01.005  | BONIFICAÇÃO                              | 5    |
| 449 S    | 4.2           | RECEITAS NÃO OPERACIONAIS                | 2    |
| 450 S    | 4.2.1         | RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS              | 3    |
| 451 S    | 4.2.1.01      | RESULTADOS POSIT. NA ALIEN. DE INVESTIM  | 4    |
| 452      | 4.2.1.01.001  | LUCROS NA ALIENAÇÃO DE PART. EM COLIGADA | 5    |
| 453 S    | 4.2.1.02      | LUCROS NA ALIENAÇÃO DE IMOBILIZADO       | 4    |
| 454      | 4.2.1.02.001  | LUCROS NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS           | 5    |
| 455      | 4.2.1.02.002  | LUCROS NA ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENS.   | 5    |
| 456      | 4.2.1.02.003  | LUCROS NA ALIEN. DE MÁQ. EQUIP. FERRAMEN | 5    |
| 457      | 4.2.1.02.004  | LUCROS NA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS          | 5    |
| 458 S    | 4.2.1.03      | RESULTADO DE SINISTROS COM IMOBILIZADO   | 4    |
| 459      | 4.2.1.03.002  | SINISTROS COM IMOBILIZADO                | 5    |
| 460 S    | 5             | CONTAS DE APURAÇÃO                       | 1    |
| 461 S    | 5.1           | CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS  | 2    |
| 471 S    | 5.1.4         | APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO       | 3    |
| 472 S    | 5.1.4.01      | APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO       | 4    |

Folha nº 937  
Processo nº 144.2021  
Rubrica RJ

JR

PLANO DE CONTAS

| Código T | Classificação | Nome                                | Grau |
|----------|---------------|-------------------------------------|------|
| 473      | 5.1.4.01.001  | RESULTADO DO EXERCÍCIO              | 5    |
| 474      | 5.1.4.01.002  | GANHOS/PERDAS NA ALIENAÇÃO DE IMOB. | 5    |

Folha nº 238  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ



# TERMO DE ENCERRAMENTO

Livro Diário

Página 56 de 57

Número: 3

Folha: 56

Contém este livro 56 folhas numeradas do No. 1 ao 56 emitidas através de processamento eletrônico de dados, que serviu de Livro Diário da empresa abaixo descrita no período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Nome da Empresa .....: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

Folha nº 239  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ

Ramo .....: Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

Endereço .....: AV INDUSTRIAL, 3

Complemento .....

Bairro .....: SANTA RITA

Município .....: IMPERATRIZ

Estado .....: MA

Inscrição no CNPJ .....: 29.100.345/0001-07

Inscrição Estadual.....: 125465025

Registro na junta.....: 21600063868 Data registro: 20/11/2017

Inscrição Municipal.....: 965821

IMPERATRIZ, 31/12/2020

JOÃO PEREIRA ALVES  
ADMINISTRADOR  
CPF: 678.538.113-49

JOSIEL RODRIGUES DE LIMA  
Reg. no CRC - MA sob o No. MA856402  
CPF: 425.344.963-87







## ASSINATURA ELETRÔNICA

Folha nº 240  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ

Certificamos que o ato da empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 42534496387                      | JOSIEL RODRIGUES DE LIMA |
| 67853811349                      | JOAO PEREIRA ALVES       |

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/02/2021 10:42:19 SOB N°  
20210177330.  
PROTOCOLO: 210177330 DE 03/02/2021. NIRE: 21600063868.  
ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

**JUCEMA**

Florencio Brandes Neto  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 03/02/2021

**Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços****Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa****Departamento de Registro Empresarial e Integração****JUCEMA**Folha nº 244  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj**TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL**

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por Florencio Brandes Neto, sob a autenticidade nº 12100735990 em 03/02/2021, protocolo 210177330. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ma.gov.br>) e informar o código de verificação.

| Identificação de Empresa |                            |
|--------------------------|----------------------------|
| Nome Empresarial:        | ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI |
| Número de Registro:      | 21600063868                |
| CNPJ:                    | 29100345000107             |
| Município:               | Imperatriz                 |

| Identificação de Livro Digital |                         |
|--------------------------------|-------------------------|
| Tipo de Livro:                 | DIÁRIO                  |
| Número de Ordem:               | 3                       |
| Período de Escrituração:       | 01/01/2020 - 31/12/2020 |

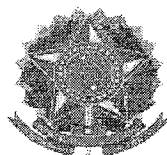
| Assinante(s) | Nome                     | CRC/OAB |
|--------------|--------------------------|---------|
| 42534496387  | JOSIEL RODRIGUES DE LIMA | MA8564  |
| 67853811349  | JOAO PEREIRA ALVES       |         |

CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 03/02/2021 10:42:24 SOB N°  
20210177330.  
PROTOCOLO: 210177330 DE 03/02/2021. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12100735990. NIRE: 21600063868.  
ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

**JUCEMA**

Florencio Brandes Neto  
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO  
SÃO LUÍS, 03/02/2021

Folha nº 242  
Processo nº 141-2021  
Rubrica RJ

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE MA**

Certidão n.º: MA/2021/00004114  
Nome: JOSIEL RODRIGUES DE LIMA CPF: 425.344.963-87  
CRC/UF n.º MA-008564/O Categoria: CONTADOR  
Validade: 28/11/2021  
Finalidade: EDITAIS DE LICITAÇÃO

Confirme a existência deste documento na página <http://201.33.23.178/spwMA/principal.htm>, mediante número de controle a seguir:

CPF : 425.344.963-87 Controle : 2757.3071.3384.3384



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Folha nº

243

Processo nº

144-2021

Rubrica

Rj

Fis.

1698  
SEMUS

**CONTRATO Nº 013/2019- SEMUS**  
**PROCESSO Nº 31.01.2434/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS E SUAS COORDENAÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) 18 dias do mês de janeiro do ano de 2019, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 00.939.023/0001-66, localizado na Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47, Centro, através do Secretário Municipal de Saúde, **Dr. ALAIR BATISTA FIRMIANO**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 1.509.162 SSP/GO e do CPF/MF nº 439.952.251-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ/MF nº 29.100.345/0001-07, estabelecida na Avenida Industrial, 03, Santa Rita, Imperatriz - MA, CEP 65.919-230, neste ato, representada pela, Sra. **KATIANE PEREIRA ALVES**, portador do CNH n 02972948527 - DETRAN - MA, e do CPF n. 808.677.823-15 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 31.01.2434/2018** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste a aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e suas Coordenações, conforme quantitativos descritos no Termo de Referência com motivação no processo administrativo nº **31.01.2434/2018- SEMUS**, e em conformidade com o Pregão Presencial n 074/2018-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

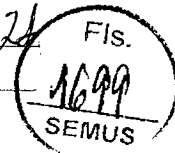
- I. O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 537.748,72 (quinhentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos)**.
- II. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 12 do Termo de Referência.
- III. Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL P. DE SOUSA, Nº 47, CENTRO  
CEP 65903-270 IMPERATRIZ - MA  
TELEFONE: 3524-9872



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Folha nº 244  
Processo nº 144-2024  
Rubrica RJ



IV. A Contratada deverá apresentar pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da Contratante e posterior aprovação para faturamento.

V. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a Contratada deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49, centro - Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

VI. O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos alimentos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

VII. O pagamento deverá ser efetuado em parcelas proporcionais mediante o fornecimento dos alimentos, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

VIII. A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

IX. Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

X. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

XI. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

XII. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela Contratada.

XIII. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

XIV A Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

XV. A Contratante não fica obrigada a adquirir os alimentos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.



Folha nº

Processo nº

Fls.

1200

SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

XVI. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos do contrato.

XVII. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

XVIII. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

XIX. O preço unitário considerado para o fornecimento dos alimentos será o preço registrado na Ata de Registro de Preços – ARP, ofertado na proposta vencedora deste Pregão.

XX. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens, conforme Decreto Municipal nº 13/2015.

XXI. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

XXII. Os preços registrados na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 17 do decreto municipal nº 13/2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:  
Dotação Orçamentária:

31.001.10.303.0127.2293 - Centro de Especialidades Odontológicas - CEO - R\$ 2.137,95 - Despesa: 1655

31.001.10.301.0085.2608 - Projeto/Atividades: Manutenção das Atividades e Projetos do Centro de Atenção Farmacêutica - CAF - R\$ 835,76 - Despesa: 1013

31.001.10.122.0083.2606 - Projeto/Atividades: Manutenção das Atividades-Assessoria e Projetos Especiais - SEMUS - R\$ 15.941,85 - Despesa: 1414

31.001.10.301.0086.2263 - Projeto/Atividades: Promovendo Saúde na Atenção Básica - DAB, Saúde Bucal, NASF - R\$ 11.815,82 - Despesa: 1447

31.001.10.302.0125.2274 - Projeto/Atividades: Manutenção das Atividades e Projetos do HMI, HII - R\$ 353.956,23 - Despesa: 1529

31.001.10.304.0094.2515 - Projeto/Atividades: Vigilância Sanitária Ambiental - R\$ 2.986,43 - Despesa: 1662

31.001.10.305.0094.2603 - Projeto/Atividades: Vigilância Epidemiológica em Saúde - R\$ 4.540,12 - Despesa: 1705



Folha nº

Processo nº

946  
114-2021  
RJ

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

31.001.10.302.0127.2614 - Projeto/Atividades: Programa de Qualificação do CAPS (Saúde Mental) - R\$ 112.696,67 - Despesa: 1612  
31.001.10.302.0090.2282 - Projeto/Atividades: Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - R\$ 16.445,53 - Despesa: 1509  
31.001.10.302.0127.2277 - Projeto/Atividades: Tratamento Fora de Domicílio - TFD - R\$ 910,47 - Despesa: 1574  
31.001.10.305.0094.2302 - Projeto/Atividades: Ações DST/HIV/AIDS/HEPATITES VIRAIS - R\$ 9.802,11 - Despesa: 1680  
31.001.10.301.0086.2455 - Projeto/Atividades: Programa de Assistência Integral a Saúde da mulher - R\$ 3.412,51 - Despesa: 1462  
31.001.10.302.0125.2605 - Projeto/Atividades: Manutenção das Atividades dos Serviços Especializados em Saúde - media e alta complexidade - CEMI - R\$ 1.174,99 - Despesa: 1553  
31.001.10.302.0127.2271 - Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST - R\$ 1.092,28 - Despesa: 1567  
Natureza: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo  
Fonte: 114 - Fundo Municipal de Saúde

#### CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

I. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 17 do Decreto Municipal nº 13/2015, de 31 de março de 2015.

II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

I. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

II. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

III. Multas:

IV. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos alimentos com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

V. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AV. DORGIVAL P. DE SOUSA, Nº 47, CENTRO  
CEP 65903-270 IMPERATRIZ - MA  
TELEFONE: 3524-9872



Folha nº

Processo nº

Rubrica

Fis.

1702

SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

VI. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

VII. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

VIII. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

IX. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea "a".

X. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

XI. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

XII. Rescisão judicial, nos termos da legislação.

XIII. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

XIV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I- A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Fornecimento" emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.

II- O fornecimento dos alimentos será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

III- O fornecimento será executado observado o disposto no **Anexo I e demais disposições** do Termo de Referência.

IV- A Contratada fica obrigada a entregar os alimentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a solicitação formal pela Contratante.

V- Os alimentos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.





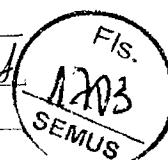
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Folha nº

Processo nº

Rubrica

948  
144-2024  
Rj



VI- A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os alimentos em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

I-O (s) material (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

**A) PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos alimentos com aqueles determinados nos Anexos I – Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

**B) DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos alimentos e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

II- O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

III- O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I- A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pela servidora **Zulmira Pontes da Silva Moraes**, Coord. Hospitalar I, matrícula: **51.066-1** e suplente de fiscal **Renata dos Santos Moraes**, Coord. Hospitalar, matrícula: **51.118-8**, ou substitutos, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei n 8.666, de 21.06.93.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

III- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

IV- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, a:



Folha nº

Processo nº

Município

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Fis.

1704  
SEMUS

- 1.1.1.-Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “Ordem de Fornecimento”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado o contrato.
- 1.1 Respeitar o prazo estipulado para a execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.
- 1.2 Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada fornecer os alimentos, após cada solicitação formal, conforme item 13 do Termo de Referência.
- 1.3 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 1.4 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.
- 1.5 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 1.6 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 1.7 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.
- 1.7.1 A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 1.9 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.10 Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.
- 1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de alimentos empregados;
- 1.11.1 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da Contratada no ato da execução do objeto.



Folha nº 250  
Processo nº 944-2024  
Município RJ  
Fis. 1205  
SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

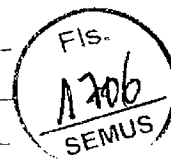
- 1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 1.12.1 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 1.13 A Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 1.13.1 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 1.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 1.15 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 1.16 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 1.17 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 1.18 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 1.19 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 1.20 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.
- 1.21 Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 1.22 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- 1.23 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 1.24 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 1.25 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;
- 1.26 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos alimentos.



Folha nº 951

Processo nº 44-2021

Fabrica RJ



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

- 1.27 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.
- 1.28 Entregar o objeto na Secretaria Municipal de Saúde ou outro local designado por esta.
- 1.29 Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 1.30 Manter inalterados os preços e condições da proposta.
- 1.31 Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I – do Termo de Referência.
- 1.32 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 1.33 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso do fornecimento dos alimentos registrados, atendendo às solicitações do governo municipal.
- 1.34 Atender as demais condições descritas do Termo de Referência.
- 1.35 São expressamente vedadas à contratada:
  - a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;
  - b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
  - c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

**CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1.1 Efetuar o pagamento na forma do item 11 do Termo, após o recebimento definitivo dos alimentos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições do Termo de Referência.
- 1.2 Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 15 do Termo de Referência.
- 1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 1.4 Rejeitar os alimentos cujas especificações não atendam os requisitos mínimos constantes do Anexo I – do Termo de Referência.
- 1.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 1.6 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos alimentos e exigir a sua substituição, conforme o caso.
- 1.7 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 1.8 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.



Folha nº 252  
Processo nº 144-9021

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS



- 1.9 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 1.10 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à faturação e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- 1.11 Expedir as Autorizações de Fornecimento.
- 1.12 Receber o objeto em dias úteis, no horário de 8h às 18h00, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;
- 1.13 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 1.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 1.15 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.
- 1.16 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 1.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1.18 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 1.19 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 1.20 Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA

I- O futuro contrato que vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro em que for formalizado.

II- O cronograma de distribuição com os locais e os horários será definido conforme necessidade de cada órgão Integrante. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

III- Os produtos serão entregues, sem ônus adicional para a contratante, na sede dos órgãos integrantes, conforme cronograma de cada uma em Imperatriz - MA ou local designado por pessoa competente para tal, acompanhando da respectiva nota fiscal por pessoal qualificada da contratada.

IV- A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições de ingestão, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.

V- O recebimento dos alimentos não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destinam os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.



Folha nº 253  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

II. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de alimentos naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Folha nº 254  
Processo nº 1141-2021  
Rubrica RJ



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer ao Contratante, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), 18 de janeiro de 2019.

**ALAIR BATISTA FIRMIANO**  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 12304 345 60

CPF/MF 043876 691 10

|                                                                                                              |                                         |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------|
| RECEBIMOS DE ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI-ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO |                                         | NF-e         |
| EMIÇÃO: 19/02/2019 - DEST. / REM.: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VALOR TOTAL: R\$ 4.220,89                      |                                         | Nº 000000582 |
| DATA DE RECEBIMENTO                                                                                          | IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR | SÉRIE 001    |

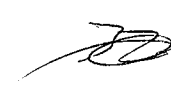
|                                                                                                                                                                         |  |                                                                                                                                    |                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR                                                                                                                                                |  | <b>DANFE</b><br>DOCUMENTO AUXILIAR DA<br>NOTA FISCAL ELETRÔNICA<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA<br>Nº 000000582 FL. 1 / 2<br>SÉRIE 001 |  |
| ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI-ME<br><br>AVENIDA INDUSTRIAL 3 - SANTA RITA - CEP:65919-230 -<br>IMPERATRIZ - MA<br>TEL: (99)3014-4441<br>alvesdistribuidora.alves@gmail.com |  |                                                                                                                                    |                                                                                    |
| NATUREZA DE OPERAÇÃO                                                                                                                                                    |  | CHAVE DE ACESSO<br>2119 0229 1003 4500 0107 5500 1000 0005 8214 9570 3672                                                          |                                                                                    |
| VENDA USUARIO FINAL                                                                                                                                                     |  | Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e<br>www.nfe.fazenda.gov.br/portal<br>ou no site da Sefaz Autorizadora          |                                                                                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                                                                                                                                                      |  | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO<br>421190003828681 19/02/2019 15:34:10                                                             |                                                                                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.                                                                                                                                    |  | CNPJ<br>29.100.345/0001-07                                                                                                         |                                                                                    |
| 125465025                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                    |                                                                                    |

|                          |  |                    |                      |
|--------------------------|--|--------------------|----------------------|
| DESTINATÁRIO / REMETENTE |  | CNPJ / CPF         | DATA DA EMISSÃO      |
| NOME / RAZÃO SOCIAL      |  | 00.939.023/0001-66 | 19/02/2019           |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |  | CEP                | DATA SAÍDA / ENTRADA |
| ENDEREÇO                 |  | 65903-200          | 19/02/2019           |
| AV GETULIO VARGAS, 1813  |  | UF                 | HORA DA SAÍDA        |
| MUNICÍPIO                |  | MA                 | 15:26:50             |
| IMPERATRIZ               |  | INSCRIÇÃO ESTADUAL |                      |

| CÁLCULO DO IMPOSTO      |                 |                        |                      |                           |                          |
|-------------------------|-----------------|------------------------|----------------------|---------------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS   | BASE CÁLC. ICMS SUBST. | VALOR DO ICMS SUBST. | VALOR APROX. DOS TRIBUTOS | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 1.964,52                | 353,51          | 0,00                   | 0,00                 | 319,30                    | 4.220,89                 |
| VALOR DO FRETE          | VALOR DO SEGURO | DESCONTO               | OUTRAS DESP. ACRESS. | VALOR DO IPI              | VALOR TOTAL DA NOTA      |
| 0,00                    | 0,00            | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                      | 4.220,89                 |

|                                       |         |                 |             |                  |              |                    |
|---------------------------------------|---------|-----------------|-------------|------------------|--------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS |         | FRETE POR CONTA | CODIGO ANTT | PLACA DO VEICULO | UF           | CNPJ / CPF         |
| RAZÃO SOCIAL                          |         | 9 - SEM FRETE   |             |                  | UF           | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| ENDEREÇO                              |         | MUNICÍPIO       |             |                  |              |                    |
| QUANTIDADE                            | ESPECIE | MARCA           | NUMERAÇÃO   | PESO BRUTO       | PESO LÍQUIDO |                    |

| DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS |                                       |          |     |      |        |        |                |             |                   |                 |            |           |                |               |
|-----------------------------|---------------------------------------|----------|-----|------|--------|--------|----------------|-------------|-------------------|-----------------|------------|-----------|----------------|---------------|
| CODIGO DO PROD. / SERV.     | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO        | NCM / SH | CST | CFOP | UNID.  | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | PERC.(%) DESCONTO | BASE CÁLC. ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS ICMS | ALÍQUOTAS IPI |
| 1860                        | VINAGREIRA                            | 07089000 | 000 | 5102 | MC     | 18,00  | 2,29           | 41,22       | 0,00              | 41,22           | 7,41       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1861                        | FRANGO CONGELADO INTEIRO              | 02071400 | 040 | 5102 | CX     | 4,00   | 96,89          | 387,56      | 0,00              | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1863                        | ACHOCOLATADO EM PÓ                    | 18061000 | 000 | 5102 | FD     | 3,00   | 57,87          | 173,61      | 0,00              | 173,61          | 31,24      | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1866                        | AÇUCAR CRISTAL 15X2 KG                | 17019900 | 040 | 5102 | FD     | 3,00   | 55,07          | 165,21      | 0,00              | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1871                        | ALIMENTO NUTRICIONAL INFANTIL 48X500G | 21069030 | 000 | 5102 | CX     | 1,00   | 132,30         | 132,30      | 0,00              | 132,30          | 23,81      | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1874                        | BISCOITO DOCE TIPO MAISENA 20X400G    | 19053100 | 000 | 5102 | CX     | 3,00   | 58,13          | 174,39      | 0,00              | 174,39          | 31,39      | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1875                        | BISCOITO DOCE SABOR LEITE 20X400G     | 19053100 | 000 | 5102 | CX     | 3,00   | 59,29          | 177,87      | 0,00              | 177,87          | 32,01      | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1879                        | CAMOMILA DESIDRATADA                  | 12119090 | 000 | 5102 | KG     | 1,00   | 33,89          | 33,89       | 0,00              | 33,89           | 6,10       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1880                        | CATCHUP TRADICIONAL 190G              | 21032090 | 000 | 5102 | UN     | 15,00  | 2,08           | 31,20       | 0,00              | 31,20           | 5,61       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1881                        | COCO RALADO 100G                      | 08011900 | 000 | 5102 | PCT    | 18,00  | 1,67           | 30,06       | 0,00              | 30,06           | 5,41       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1882                        | COLORAL EM PÓ 100G                    | 09109900 | 000 | 5102 | PCT    | 5,00   | 42,88          | 214,40      | 0,00              | 214,40          | 38,59      | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1890                        | FARINHA DE MANDIOCA SECA              | 11062000 | 040 | 5102 | PCT    | 1,00   | 61,90          | 61,90       | 0,00              | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1894                        | FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 30X1KG      | 07133390 | 040 | 5102 | KG     | 1,00   | 92,45          | 92,45       | 0,00              | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1895                        | FEIJÃO PRETO TIPO 1 30X1KG            | 07133390 | 040 | 5102 | KG     | 2,00   | 130,00         | 260,00      | 0,00              | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1901                        | IOGURTE INTEGRAL MORANGO 150ML        | 04031000 | 000 | 5102 | UN     | 167,00 | 1,10           | 183,70      | 0,00              | 183,70          | 33,06      | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1902                        | LEITE DESNATADO 300G                  | 04011010 | 040 | 5102 | LT     | 6,00   | 10,09          | 60,54       | 0,00              | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1903                        | LEITE EM PÓ INTEGRAL 50X200G          | 04022110 | 040 | 5102 | FD     | 1,00   | 174,47         | 174,47      | 0,00              | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1904                        | LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 24X1L       | 04022110 | 040 | 5102 | CX     | 3,00   | 69,90          | 209,70      | 0,00              | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1905                        | MACARRÃO ESPAGUETE C/ OVOS 20X500G    | 19021100 | 040 | 5102 | FD     | 3,00   | 37,70          | 113,10      | 0,00              | 0,00            | 0,00       | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1906                        | MAIONESE TRADICIONAL 500G             | 21039011 | 000 | 5102 | FRASCO | 15,00  | 3,79           | 56,85       | 0,00              | 56,85           | 10,23      | 0,00      | 18,00          | 0,00          |
| 1847                        | ALFACE AMERICANA IN NATURA            | 07051900 | 000 | 5102 | MC     | 30,00  | 2,29           | 68,70       | 0,00              | 68,70           | 12,36      | 0,00      | 18,00          | 0,00          |

|                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| DADOS ADICIONAIS                                                                                                                                                                                                                                        | RESERVADO AO FISCO                                                                    |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>md5 : C212618357429D0628DA57D8957DAB5C<br>PREGÃO Nº 074/2018-CPL - PROCESSO ADM Nº 31.01.2434/2018 - CAPS III AD -<br>DESPESA 1612 - DADOS BANCARIOS AG:0554-1 C/C 95.241-9 BANCO DO BRASIL ALVES<br>DISTRIBUIDORA EIRELI |  |



|                                                                                                                                                                                                                  |  |                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b><br><b>ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI-ME</b><br><br>AVENIDA INDUSTRIAL, 3 - SANTA RITA - CEP:65919-230 - IMPERATRIZ - MA<br>TEL: (99)3014-4441<br>alvesdistribuidora.alves@gmail.com |  | <b>DANFE</b><br><b>DOCUMENTO AUXILIAR DA</b><br><b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA</b><br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA<br><b>Nº 000000582 FL. 2 /2</b><br><b>SÉRIE 001</b> |  | <br><b>CHAVE DE ACESSO</b><br>2119 0229 1003 4500 0107 5500 1000 0005 8214 9570 3672<br>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e<br><a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a><br>ou no site da Sefaz Autorizadora |  |
| <b>NATUREZA DE OPERAÇÃO</b><br>VENDA USUARIO FINAL                                                                                                                                                               |  |                                                                                                                                                               |  | <b>PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b><br>421190003828681 19/02/2019 15:34:10                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b><br>125465025                                                                                                                                                                           |  | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.</b>                                                                                                                     |  | <b>CNPJ</b><br>29.100.345/0001-07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |

**CONTINUAÇÃO DOS DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS**

| CÓDIGO DO PROD. / SERV. | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO          | NCM / SH | CST | CFOP | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL | PERC.(%) DESCONTO | BASE CALC. ICMS | VALOR I.C.M.S. | VALOR I.P.I. | ALÍQUOTAS ICMS | IPÍ  |
|-------------------------|-----------------------------------------|----------|-----|------|-------|--------|----------------|-------------|-------------------|-----------------|----------------|--------------|----------------|------|
| 1851                    | LARANJA PÊRA MADURA                     | 08051000 | 000 | 5102 | KG    | 35,00  | 2,22           | 77,70       | 0,00              | 77,70           | 13,98          | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1855                    | MARACUJÁ                                | 08109000 | 000 | 5102 | KG    | 10,00  | 4,70           | 47,00       | 0,00              | 47,00           | 8,46           | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1858                    | TOMATE                                  | 07020000 | 000 | 5102 | KG    | 6,00   | 3,42           | 20,52       | 0,00              | 20,52           | 3,69           | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1859                    | TOMATE                                  | 07020000 | 000 | 5102 | KG    | 14,00  | 3,44           | 48,16       | 0,00              | 48,16           | 8,66           | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1907                    | MARGARINA VEGETAL C/ SAL 12X500G        | 15171000 | 040 | 5102 | CX    | 3,00   | 34,48          | 103,44      | 0,00              | 0,00            | 0,00           | 0,00         | 0,00           | 0,00 |
| 1908                    | MARGARINA VEGETAL C/ SAL 12X500G        | 15171000 | 040 | 5102 | CX    | 9,00   | 34,48          | 310,32      | 0,00              | 0,00            | 0,00           | 0,00         | 0,00           | 0,00 |
| 1909                    | MASSA PRONTA P/ BOLO 450G               | 19019090 | 000 | 5102 | PCT   | 24,00  | 2,45           | 58,80       | 0,00              | 58,80           | 10,58          | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1910                    | MILHO AMARELO P/ CANJICA 20X500G        | 11042300 | 000 | 5102 | FD    | 4,00   | 22,00          | 88,00       | 0,00              | 88,00           | 15,84          | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1911                    | MILHO BRANCO P/ CANJICA 20X500G         | 11042300 | 000 | 5102 | FD    | 1,00   | 42,90          | 42,90       | 0,00              | 42,90           | 7,72           | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1912                    | MILHO P/ PIPOCA 500G                    | 11042300 | 000 | 5102 | FD    | 1,00   | 40,20          | 40,20       | 0,00              | 40,20           | 7,23           | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1913                    | MILHO VERDE EM CONSERVA 280G            | 20059900 | 000 | 5102 | LT    | 24,00  | 1,19           | 28,56       | 0,00              | 28,56           | 5,14           | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1914                    | AMIDO DE MILHO 500G                     | 11081200 | 040 | 5102 | CX    | 12,00  | 4,34           | 52,08       | 0,00              | 0,00            | 0,00           | 0,00         | 0,00           | 0,00 |
| 1915                    | CALDO DE CARNE TEMPERO 6X9G             | 21041019 | 000 | 5102 | EMB   | 3,00   | 12,65          | 37,95       | 0,00              | 37,95           | 6,83           | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1916                    | CALDO DE GALINHA TEMPERO 6X9G           | 21041019 | 000 | 5102 | EMB   | 3,00   | 12,65          | 37,95       | 0,00              | 37,95           | 6,83           | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1918                    | MOLHO INGLÊS 12X900ML                   | 21039090 | 000 | 5102 | CX    | 1,00   | 56,49          | 56,49       | 0,00              | 56,49           | 10,16          | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1920                    | ÓLEO DE SOJA REFINADO 20X900ML          | 15079011 | 040 | 5102 | CX    | 2,00   | 68,45          | 136,90      | 0,00              | 0,00            | 0,00           | 0,00         | 0,00           | 0,00 |
| 1921                    | ROSQUINHA DE COCO 20X400G               | 19053100 | 000 | 5102 | CX    | 1,00   | 62,10          | 62,10       | 0,00              | 62,10           | 11,17          | 0,00         | 18,00          | 0,00 |
| 1923                    | SARDINHA ENL AO MOLHO DE TOMATE 50X130G | 16041310 | 040 | 5102 | LT    | 1,00   | 128,70         | 128,70      | 0,00              | 0,00            | 0,00           | 0,00         | 0,00           | 0,00 |





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ:00.939.023/0001-66

Folha nº 257  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO

Declaramos, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica, que a Empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 29.100.345/0001-37, sediada na Av. Industrial, nº 03, Bairro: Santa Rita, CEP: 65919-230, forneceu fornece PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, entregando produtos de qualidade.

Informamos ainda que a Empresa cumpriu com assiduidade, os prazos e quantidades contratadas perfazendo o total de 100% de mercadorias, não havendo nenhum registro em nossos arquivos que desabone a sua capacidade técnica e comercial até o presente momento, conforme o contrato firmado.

Segue abaixo a relação dos produtos fornecidos conforme CONTRATO Nº 013/2019, PROCESSO Nº 31.01.2434/2018, Pregão Presencial nº PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2018

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                         | QUANT. |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 5    | ALFACE AMERICANA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, PÉS DE TAMANHO MÉDIO                    | 1.928  |
| 12   | CHEIRO VERDE, COENTRO E CEBOLINHA                                                 | 5.233  |
| 14   | COUVE MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, FOLHAS ÍNTEGRAS                           | 2.767  |
| 18   | GOIABA VERMELHA - 1ª QUALIDADE, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO                            | 128    |
| 19   | LARANJA PÊRA MADURA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO MÉDIO                        | 545    |
| 20   | LIMÃO TAHITI MADURO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO                                | 134    |
| 22   | MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE, FRESCA                                                 | 587    |
| 23   | MAMÃO PAPAIA DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO                     | 845    |
| 25   | MARACUJÁ                                                                          | 400    |
| 30   | PEPINO VERDE DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO                      | 318    |
| 36   | REPOIHO VERDE DE 1ª QUALIDADE, FRESCO, ÍNTEGRO, TAMANHO MÉDIO                     | 1.336  |
| 38   | TOMATE, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, DE 1ª QUALIDADE, (LC 123/06 - Art. 48, par. III) | 986    |
| 39   | TOMATE, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, DE 1ª QUALIDADE                                  | 2.959  |
| 41   | VINAGREIRA                                                                        | 321    |
| 71   | FRANGO CONGELADO INTEIRO ex c/ 20 kg                                              | 897    |
| 85   | AÇAFRÃO DE 1ª QUALIDADE, 10 UND                                                   | 15     |
| 86   | ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO, 1 kg                                              | 83     |
| 87   | ACHOCOLATADO EM PÓ 30 X 400 GR                                                    | 34     |
| 89   | AÇUCAR CRISTAL FARDO C/15 PCT X 02 KG. ( LC 123/06 - Art. 48, par. III)           | 133    |
| 90   | AÇUCAR CRISTAL FARDO C/15 PCT X 02 KG.                                            | 381    |

Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 – Centro CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)  
Site: www.imperatriz.ma.gov.br e-mail: compras\_semus.itz@hotmail.com



Folha nº 258  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ:00.939.023/0001-66**

|     |                                                                           |       |
|-----|---------------------------------------------------------------------------|-------|
| 92  | ALIMENTO EM PÓ ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS                         | 44    |
| 93  | ALIMENTO EM PÓ ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS                       | 47    |
| 94  | ALIMENTO PRÉ COZIDO A BASE DE FARINHA DE ARROZ P                          | 88    |
| 95  | ALIMENTO PRÉ COZIDO A BASE DE FARINHA DE MILHO                            | 44    |
| 96  | ALIMENTOS NUTRICIONAL INFANTIL A BASE DE MILHO TIPO CREMOGEMA.            | 23    |
| 101 | AVEIA EM FLOCOS FINOS, CAIXA COM 250G.                                    | 476   |
| 103 | AZEITONA VERDE EM CONSERVA.                                               | 135   |
| 105 | BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, CAIXA COM 20 EMBALAGENS DE 400g.              | 133   |
| 107 | BISCOITO DOCE, 20 PACOTES DE 400 G.                                       | 126   |
| 108 | BISCOITO SALGADO LEI 123/6                                                | 30    |
| 109 | BISCOITO SALGADO EMBALAGEM I                                              | 89    |
| 112 | CALDO DE CARNE EM PÓ 1 KG                                                 | 17    |
| 116 | CAMOMILA DESIDRATADA.                                                     | 18    |
| 118 | CATCHUP 190 G.                                                            | 168   |
| 119 | COCO RALADO 100 GR                                                        | 445   |
| 120 | COLORAL EM PÓ, 10 X 100 GR                                                | 68    |
| 122 | CONCENTRADO DE CAJÚ, 500 ML.                                              | 295   |
| 123 | CONCENTRADO DE GOIABA, 500 ML.                                            | 325   |
| 125 | CREME BASE PARA CHANTILY, 1LITRO.                                         | 18    |
| 127 | ERVA DOCE.                                                                | 53    |
| 128 | ERVILHA REIDRATADA EM CONSERVA 280 GR                                     | 526   |
| 131 | FARINHA DE ARROZ FLOCADA, 20 X 500 GR                                     | 99    |
| 132 | FARINHA DE FUBÁ, 20 PACOTES DE 500G.                                      | 23    |
| 133 | FARINHA DE MANDIOCA SECA                                                  | 32    |
| 135 | FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO                                    | 246   |
| 136 | FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO.                                            | 145   |
| 137 | FÉCULA DE BATATA, EMBALAGEM COM 200G.                                     | 88    |
| 139 | FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I, 30 X 1 KG                                      | 70    |
| 142 | FEIJÃO PRETO, TIPO I, 30 PACOTES DE 1kg                                   | 37    |
| 143 | FERMENTO BIOLÓGICO PARA PÃO E MASSAS, SECO, INSTANTÂNEO, PACOTE COM 125G. | 16    |
| 144 | FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA BOLO; LATA DE 100g.                           | 89    |
| 146 | FÓRMULA INFANTIL COM FERRO PARA LACTENTES, 2º SEMESTRE                    | 131   |
| 148 | FÓRMULA LÁCTEA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN              | 131   |
| 149 | FÓRMULA LÁCTEA ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN.                                | 117   |
| 155 | IOGURTE INTEGRAL SABOR MORANGO 150 ML.                                    | 1.779 |
| 157 | LEITE DESNATADO INSTANTÂNEO 300 GR                                        | 947   |



Folha nº 259  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ:00.939.023/0001-66**

|     |                                                                  |       |
|-----|------------------------------------------------------------------|-------|
| 158 | LEITE EM PÓ INTEGRAL, 150 PCT X 200G.                            | 211   |
| 160 | LEITE LONGA VIDA INTEGRAL 1L X 24                                | 32    |
| 161 | MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 20 X 500 GR                          | 294   |
| 164 | MAIONESE TRADICIONAL, 500 GR                                     | 337   |
| 165 | MARGARINA VEGETAL COM SAL. ( LC 123/06 - Art. 48, par. III)      | 172   |
| 166 | MARGARINA VEGETAL COM SAL.                                       | 515   |
| 167 | MASSA PRONTA PARA BOLO SABORES VARIADOS.                         | 295   |
| 168 | MILHO AMARELO PARA CANJICA EM EMBALAGEM ÍNTEGRA DE 450G.         | 326   |
| 169 | MILHO BRANCO PARA CANJICA EM EMBALAGEM ÍNTEGRA DE 450G.          | 67    |
| 170 | MILHO PARA PIPOCA PERTENCENTE AO GRUPO                           | 28    |
| 171 | MILHO VERDE EM CONSERVA                                          | 1.053 |
| 172 | MISTURA A BASE DE AMIDO DE MILHO PARA O PREPARO DE MINGAU 500 GR | 420   |
| 173 | MISTURA PARA TEMPERO DE CALDO DE GALINHA 6 X 9 GR LEI 123/06     | 116   |
| 174 | MISTURA PARA TEMPERO DE CALDO DE GALINHA 6 X 9 GR                | 116   |
| 175 | MOLHO DE PIMENTA 135ML.                                          | 62    |
| 176 | MOLHO INGLÊS CAIXA COM 12 X 900 ML                               | 16    |
| 177 | MOLHO SHOYU, 500 ML                                              | 25    |
| 178 | ÓLEO DE SOJA REFINADO 20 X 900 ML                                | 86    |
| 183 | ROSQUINHA DE COCO 20 X 400 GR                                    | 147   |
| 185 | SAL REFINADO IODADO 1 KG                                         | 15    |
| 186 | SARDINHA E TOMATE CAIXA, 50 LATAS DE 130g.                       | 69    |
| 194 | BACON DEFUMADO MANTA                                             | 33    |

Imperatriz 04 de Março de 2019.

1º Ofício

*GEOVANNE SILVA CAMPOS*  
**GEOVANNE SILVA CAMPOS**  
**COORDENADOR DA SAÚDE III**  
**SETOR DE COMPRAS**  
**MAT. 51084-0**

*GEOVANNE SILVA CAMPOS*  
**GEOVANNE SILVA CAMPOS**  
**Mat. 51084-0**  
**Sector de Compras**

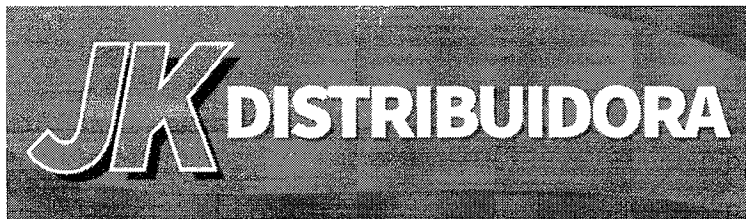
Poder Judiciário TJMA, Selo:  
RECIR029652VRCDUT2XIZ5OT436, 25/02/2021  
11.23.46, Ato: 13.17.2, Parte(s): GEOVANNE SILVA  
CAMPOS, Rec Firma: Semelhança, Total R\$ 6,12 Emol  
R\$ 4,83 FERC R\$ 0,13 FADEP R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18  
Consulta em <https://selo.tjma.jus.br>

*Maria das Graças Souza*  
**Maria das Graças Souza**  
**Tabelfa Oficial**

1º Ofício  
EXTRADICIONAL  
DE IMPERATRIZ  
CANTOR VILSON



Avenida Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 – Centro CEP 65903-270 – Imperatriz (MA)  
Site: [www.imperatriz.ma.gov.br](http://www.imperatriz.ma.gov.br) e-mail: [compras\\_semus.itz@hotmail.com](mailto:compras_semus.itz@hotmail.com)



ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

Folha nº 360  
Processo nº 144-2021  
Fabrica RJ

AO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021  
ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: Pregão nº 029/2021

Prezado Senhor,

A empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 29.100.345/0001-07, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) João Pereira Alves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 134024931 SESP/MA e do CPF nº 678.538.113-49, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

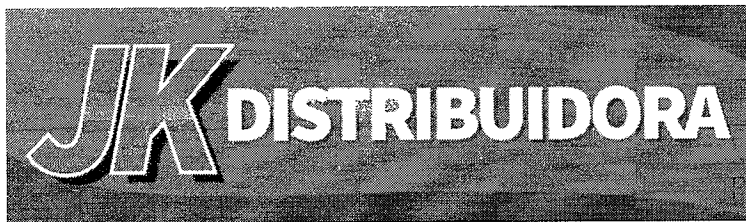
Imperatriz (MA), 17 de Setembro de 2021.

ALVES  
DISTRIBUIDORA  
EIRELI:291003450  
00107

Assinado de forma digital  
por ALVES DISTRIBUIDORA  
EIRELI:29100345000107  
Dados: 2021.09.14  
16:35:26 -03'00'

**ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**  
CNPJ nº 29.100.345/0001-07  
João Pereira Alves  
Cargo: Sócio Administrador  
RG: 134024931/SESP-MA  
CPF: 678.538.113-49

**CNPJ: 29.100.345/0001-07 INSC. EST.: 12.546502-5**  
Av. Industrial nº 03, Bairro Santa Rita CEP 65.919-230, Fone: (99) 3014-4441 - Imperatriz – MA  
Email: alvesdistribuidora.alves@gmail.com



ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

Nota nº 261  
Processo nº 144-2021  
Rubrica 21

AO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021  
ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Pregão nº 029/2021

Prezado Senhor,

A empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.100.345/0001-07, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) João Pereira Alves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 134024931 SESP/MA e o CPF nº 678.538.113-49, DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

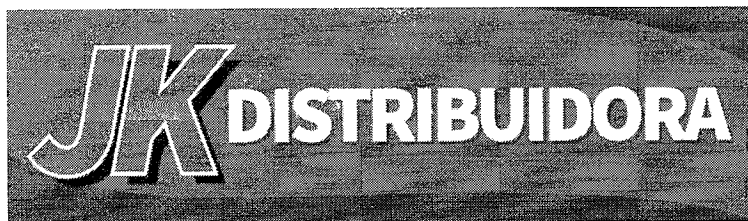
Imperatriz (MA), 17 de Setembro de 2021.

ALVES  
DISTRIBUIDORA  
EIRELI:291003450  
00107

Assinado de forma digital  
por ALVES DISTRIBUIDORA  
EIRELI:29100345000107  
Dados: 2021.09.14  
16:35:53 -03'00'

**ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**  
CNPJ nº 29.100.345/0001-07  
João Pereira Alves  
Cargo: Sócio Administrador  
RG: 134024931/SESP-MA  
CPF: 678.538.113-49

CNPJ: 29.100.345/0001-07 INSC. EST.: 12.546502-5  
Av. Industrial nº 03, Bairro Santa Rita CEP 65.919-230, Fone: (99) 3014-4441 - Imperatriz – MA  
Email: alvesdistribuidora.alves@gmail.com



ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

Folha nº 262  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ

AO  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MA  
CNPJ: 01.597.629/0001-23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021  
ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Ilmo. Sr.  
Pregoeiro  
Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Ref.: Pregão nº 029/2021

Prezado Senhor,

A empresa ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.100.345/0001-07, sediada no endereço Av. Industrial, Nº 03, Bairro Santa Rita – Imperatriz/MA, telefone/fax nº (99) 991744149, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) João Pereira Alves, portador(a) da Carteira de Identidade nº 134024931 SESP/MA e o CPF nº 678.538.113-49, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

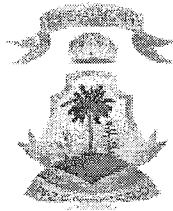
Imperatriz (MA), 17 de Setembro de 2021.

ALVES  
DISTRIBUIDORA  
EIRELI:2910034500  
0107

Assinado de forma digital  
por ALVES DISTRIBUIDORA  
EIRELI:29100345000107  
Dados: 2021.09.14  
16:36:20 -03'00'

**ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**  
CNPJ nº 29.100.345/0001-07  
João Pereira Alves  
Cargo: Sócio Administrador  
RG: 134024931/SESP-MA  
CPF: 678.538.113-49

**CNPJ: 29.100.345/0001-07 INSC. EST.: 12.546502-5**  
Av. Industrial nº 03, Bairro Santa Rita CEP 65.919-230, Fone: (99) 3014-4441 - Imperatriz – MA  
Email: alvesdistribuidora.alves@gmail.com



Folha nº 263  
Processo nº 144-2024  
Rubrica Rj

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SEMUS  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DIVISA

### DECLARAÇÃO

A Vigilância Sanitária Municipal declara para os devidos fins de direito, que a empresa **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**, nome fantasia **JK DISTRIBUIDORA**, CNPJ nº 29.100.345/0001-07, localizada na AV. Industrial, 3, Santa Rita, nesta cidade, que realiza a atividade de Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (CNAE: 46.39-7-01), está isenta de licenciamento sanitário para a atividade e CNAE anteriormente descritos, conforme Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) e Resoluções CGSIM nº 57/2020 e CGSIM nº 59/2020.

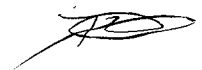
Todavia, de acordo com o § 2º do artigo 3º da Lei Federal supracitada, a posterior fiscalização sanitária nos estabelecimentos que realizam as atividades contidas na Resolução CGSIM 57/2020 continua sendo de responsabilidade da Vigilância Sanitária, cabendo assim aos estabelecimentos continuarem cumprindo as normas sanitárias exigidas para as atividades desenvolvidas.

O descrito acima é verdade e dou fé.

Imperatriz - MA, 27 de janeiro de 2021.

  
**Márcia Marly dos S. Figueredo**  
Diretora de Vigilância Sanitária

Márcia Marly Santos de Figueredo  
Diretora de Vigilância Sanitária  
Matrícula 41.878-9







Folha nº 264  
Processo nº 144-2021  
Rubrica 2j

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

**Nº Certidão:** 060813/21

**Data da**

30/08/2021 08:44:49

**Inscrição Estadual:** 125465025

**CPF/CNPJ:** 29100345000107

**Razão Social:** ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

**Endereço:** AVE INDUSTRIAL, 3 CEP: 65919230

**Telefone:** (99)88361097

**Município:** IMPERATRIZ

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

**DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS**

| TIPO                 | DOCUMENTO   | DATA EMISSÃO | SITUAÇÃO  |
|----------------------|-------------|--------------|-----------|
| LANC. POR DECLARACAO | 93072977966 | 24/04/2019   | PARCELADO |
| LANC. POR DECLARACAO | 93074190623 | 26/08/2019   | PARCELADO |

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 28/12/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 30/08/2021 08:44:49



**PREFEITURA DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
Rua Godofredo Viana, N°750, Centro – Imperatriz (MA)  
CNPJ: 06.158.455/0001-16

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND**

**Número:** 00000983412021

**Data de expedição:** 30/08/2021 08:12:25

A Prefeitura do Município de Imperatriz – MA, por intermédio do departamento de arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI** que possui o CNPJ **29.100.345/0001-07** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM.

### **DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ:** 29.100.345/0001-07

**Razão Social:** ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

**Endereço:** RUA INDUSTRIAL

**Número:** 3

**Município:** IMPERATRIZ

**Bairro:** SANTA RITA

**Estado:** MA

**Regime tributário:**

NORMAL

**Data de início de atividade:**

20/11/2017

**Código de validação:** 3AC6978D7D23905F37584926165018DA

**Data de validade da certidão:** 29/10/2021

**Finalidade:** LICITAÇÃO

Folha nº 265  
Processo nº 144-2021  
Rubrica RJ

CERTIFICADO

1020210080355543





Folha nº 366  
Processo nº 144-2021  
Rubrica Rj

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nº Certidão: 171224/21

Data da

11/06/2021 08:22:33

Inscrição Estadual: 125465025

CPF/CNPJ: 29100345000107

Razão Social: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI

Endereço: AVE INDUSTRIAL, 3 CEP: 65919230

Telefone: (99)88361097

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

| DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS |             |              |           |
|-----------------------|-------------|--------------|-----------|
| TIPO                  | DOCUMENTO   | DATA EMISSÃO | SITUAÇÃO  |
| LANC. POR DECLARACAO  | 93072977966 | 24/04/2019   | PARCELADO |
| LANC. POR DECLARACAO  | 93072977966 | 24/04/2019   | PARCELADO |
| LANC. POR DECLARACAO  | 93074190623 | 26/08/2019   | PARCELADO |
| LANC. POR DECLARACAO  | 93074190623 | 26/08/2019   | PARCELADO |
| LANC. POR DECLARACAO  | 93075316004 | 25/11/2019   | PARCELADO |
| LANC. POR DECLARACAO  | 93075316004 | 25/11/2019   | PARCELADO |
| LANC. POR DECLARACAO  | 93075317711 | 24/12/2019   | PARCELADO |
| LANC. POR DECLARACAO  | 93075317711 | 24/12/2019   | PARCELADO |
| LANC. POR DECLARACAO  | 93078718024 | 24/12/2020   | PARCELADO |
| LANC. POR DECLARACAO  | 93078718024 | 24/12/2020   | PARCELADO |

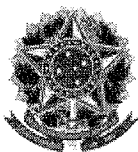
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/10/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 11/06/2021 08:22:33



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Folha nº 967  
Processo nº 144-2024  
Rubrica Rj

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALVES DISTRIBUIDORA EIRELI**  
**CNPJ: 29.100.345/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:10:50 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **2D5D.2749.895F.1D5B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.